



CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022 – SEINFRA/MG

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO,
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL
PINHEIRO – TERGIP E DOS TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES DE
TRANSFERÊNCIA – MOVE DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE/MG**

**ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS
METROPOLITANOS E ESTAÇÕES**



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
PRIMEIRA SEÇÃO – SERVIÇOS	8
CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS	8
2 ELABORAÇÃO DOS PLANOS	8
CAPÍTULO II - DIRETRIZES MÍNIMAS DE OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO APLICÁVEIS AO TERGIP, AOS TERMINAIS METROPOLITANOS E ÀS ESTAÇÕES	13
3 DIRETRIZES MÍNIMAS DE OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	13
4 VEDAÇÕES.....	14
5 OPERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE ÔNIBUS	14
6 SEGURANÇA E MONITORAMENTO.....	18
7 APOIO AOS USUÁRIOS	19
8 APOIO AOS OPERADORES DE ÔNIBUS	21
9 GUICHÊS DE VENDAS DE PASSAGEM GERAL	21
10 OPERAÇÃO DE SANITÁRIOS	22
11 OPERAÇÃO DE FRALDÁRIO	23
12 OPERAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS.....	24
13 ACHADOS E PERDIDOS	25
CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS DE OPERAÇÃO DO TERGIP	26
14 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO TERGIP	26
15 PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO E SISTEMA DE GESTÃO.....	26
16 OPERAÇÃO DE EMBARQUE NO TERGIP.....	27
17 OPERAÇÃO DE DESEMBARQUE NO TERGIP.....	28
18 MOVIMENTAÇÃO DE ÔNIBUS E GESTÃO DE PLATAFORMAS NO TERGIP	29
19 OPERAÇÃO PARA PICOS DE DEMANDA NO TERGIP.....	30
20 DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE ÁREAS NO TERGIP	31
21 SERVIÇOS DE TÁXI E DE TRANSPORTE POR APLICATIVOS NO TERGIP	31
22 SERVIÇO DE GUARDA VOLUMES	32
23 SERVIÇO DE CARREGADORES	32
CAPÍTULO IV - DIRETRIZES ESPECÍFICAS DE OPERAÇÃO DOS TERMINAIS METROPOLITANOS E DAS ESTAÇÕES.....	32
24 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES .	32
25 PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO E SISTEMA DE GESTÃO.....	33
26 OPERAÇÃO DE EMBARQUE, DESEMBARQUE E TRANSBORDO NOS TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES.....	34
27 MOVIMENTAÇÃO DE ÔNIBUS E GESTÃO DE PLATAFORMAS NOS TERMINAIS METROPOLITANOS	35



28 DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE ÁREAS NOS TERMINAIS METROPOLITANOS E NAS ESTAÇÕES.....	36
29 SERVIÇOS DE TÁXI E DE TRANSPORTE POR APLICATIVOS NOS TERMINAIS METROPOLITANOS	36
CAPÍTULO V – DIRETRIZES MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO APLICÁVEIS AO TERGIP, AOS TERMINAIS METROPOLITANOS E ÀS ESTAÇÕES.....	37
30 DIRETRIZES MÍNIMAS	37
31 LIMPEZA	37
32 CONTROLE DE PRAGAS.....	38
33 MANUTENÇÃO GERAL DAS INSTALAÇÕES CIVIS, ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E ELETROMECAÂNICOS, UTILITÁRIOS E MOBILIÁRIOS.....	39
34 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	41
35 MANUTENÇÃO PREVENTIVA.....	43
36 MANUTENÇÃO CORRETIVA.....	43
37 MANUTENÇÃO DE ROTINA.....	44
38 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	44
CAPÍTULO VI – CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO.....	44
39 DIRETRIZES MÍNIMAS DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO	44
40 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	48
SEGUNDA SEÇÃO – DOS INVESTIMENTOS E REINVESTIMENTOS.....	50
CAPÍTULO VII – DIRETRIZES GERAIS DE INVESTIMENTOS.....	50
41 INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS E REINVESTIMENTOS	50
42 CLASSIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	51
43 ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	51
44 ELABORAÇÃO DO <i>AS BUILT</i>	55
CAPÍTULO VIII – DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS INVESTIMENTOS IMEDIATOS	56
45 INVESTIMENTOS IMEDIATOS	56
CAPÍTULO IX – DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO	57
46 INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO DO TERGIP.....	57
47 CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO DO TERGIP	59
48 RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL	59
49 IMPERMEABILIZAÇÃO DE ÁREAS DESCOBERTAS E JARDINS	60
50 RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	61
51 RECUPERAÇÃO PREDIAL.....	61
52 PAISAGISMO	62
53 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.....	62
54 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO.....	63



55	INSTALAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP	64
56	EXAUSTÃO DAS ÁREAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	64
57	ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	65
58	ESTUDO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE	65
59	PROJETO DE ARQUITETURA, ACESSIBILIDADE E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS	66
60	INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO DOS TERMINAIS METROPOLITANOS.....	67
61	RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIGAS E CALHAS	68
62	REFORMAS	68
63	RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA	69
64	INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO DAS ESTAÇÕES	70
	CAPÍTULO X - INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....	70
65	SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	70
66	CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV)	72
67	BUS INFORMATION DISPLAY (BIDS).....	76
68	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO POR ÁUDIO (PA)	77
69	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO	77
70	REDE DE DADOS	78
	CAPÍTULO XI - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENCIAIS PARA AS OBRAS E SERVIÇOS.....	79
71	DIRETRIZES GERAIS	79
72	NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS.....	79
73	DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS	80
74	RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA	81
	CAPÍTULO XII - LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	83
75	PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL.....	83
76	TOMBAMENTO DO TERGIP.....	85
	TERCEIRA SEÇÃO – EXPLORAÇÃO DE RECEITAS	85
	CAPÍTULO XIII – EXPLORAÇÃO DE RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS	85
77	LOCAÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS.....	85
78	EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE	86
79	OUTRAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO DE RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS	87
80	EMPREENDIMENTOS DE MOBILIDADE URBANA	88
81	OUTROS SERVIÇOS CONEXOS	89
	CAPÍTULO XIV – EXPLORAÇÃO DE RECEITAS TARIFÁRIAS.....	89
82	ESTRUTURA TARIFÁRIA	89



83 REAJUSTE TARIFÁRIO	89
QUARTA SEÇÃO – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	90
CAPÍTULO XV - RELATÓRIOS	90
84 RELATÓRIO OPERACIONAL	90
85 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL	91



1 INTRODUÇÃO

1.1 O PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES – PET tem o objetivo de definir as diretrizes a serem seguidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO, notadamente aquelas relativas a:

1.1.1 serviços de operação e administração do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES;

1.1.2 serviços de manutenção e conservação do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES;

1.1.3 implantação e operação do Centro de Controle Operacional – CCO;

1.1.4 planejamento e execução de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e reinvestimentos, incluindo aqueles relacionados à tecnologia da informação e comunicação;

1.1.5 exploração de receitas;

1.1.6 prestação de informações e fiscalização.

1.2 As diretrizes definidas neste documento não esgotam as obrigações da CONCESSIONÁRIA, mas servirão para nortear as exigências mínimas utilizadas para a mensuração do seu desempenho, nos termos descritos no ANEXO 2 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e para a fiscalização da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE.

1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá manter o TERGIP, os TERMINAIS METROPOLITANOS e as ESTAÇÕES em adequadas condições de funcionamento durante toda a vigência do CONTRATO, de acordo com as exigências deste PET, do CONTRATO e dos demais ANEXOS do CONTRATO.

1.4 A CONCESSIONÁRIA, visando à eficiência na prestação dos serviços e maior satisfação dos USUÁRIOS, poderá se valer de inovações tecnológicas em processos ou equipamentos e propor novas soluções e atividades no cumprimento de suas obrigações, observadas as condições especificadas no CONTRATO e seus ANEXOS.

1.5 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as disposições previstas no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial neste PET, devendo garantir também sua observância por parte de eventuais empresas subcontratadas ou parceiras, pelas quais será integralmente responsável.

1.6 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA



deixou de executar as obrigações estabelecidas neste PET, no CONTRATO e nos demais ANEXOS da CONCESSÃO, manifestar-se expressamente para que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e no ANEXO 3 - CADERNO DE PENALIDADES.

1.7 A operação e exploração do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES observará, ainda, a regulamentação do PODER CONCEDENTE, em especial o REGULAMENTO INTERNO.

1.8 Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação ao PODER CONCEDENTE.

1.9 As localizações e respectivas áreas do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES estão indicadas no APÊNDICE 1 – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES.

1.10 A CONCESSIONÁRIA será exclusiva e integralmente responsável pelo TERGIP, pelos TERMINAIS METROPOLITANOS e pelas ESTAÇÕES a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS, observadas as disposições do CONTRATO e seus ANEXOS.

1.11 A CONCESSIONÁRIA é integralmente responsável pela prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, devendo atender as exigências definidas no CONTRATO e seus ANEXOS, na legislação, nos regulamentos e nas normas técnicas aplicáveis, bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

1.12 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer adequada capacitação para seus funcionários e subcontratados, garantindo que atuem de forma diligente, prudente e perita.

1.13 Na formação de suas equipes de trabalho, diretamente ou por meio de subcontratadas, a CONCESSIONÁRIA deverá empenhar-se para contratação de profissionais que exerciam atividades laborais no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS anteriormente à CONCESSÃO, incluindo os que o faziam informalmente.

1.14 A CONCESSIONÁRIA deverá envidar os melhores esforços para a promoção e/ou disponibilização de espaço para que se promova ações sociais e culturais no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS, em consonância com a função social dos terminais de transporte e as melhores práticas aplicáveis ao setor.



PRIMEIRA SEÇÃO – SERVIÇOS

CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS

2 ELABORAÇÃO DOS PLANOS

2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes constantes do CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente neste PET, para a elaboração e execução do (i) PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP; (ii) PLANO DE OPERAÇÃO METROPOLITANO; e (iii) PLANO DE ADMINISTRAÇÃO, que deverão detalhar o planejamento dos serviços a serem prestados no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2.2 O PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP e o PLANO DE OPERAÇÃO METROPOLITANO, conforme o caso, deverão descrever a estratégia para a assunção e realização dos serviços de operação, em nível de precisão suficiente para permitir a análise por parte do PODER CONCEDENTE, incluindo, mas não se limitando a:

2.2.1 procedimentos para atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e outros USUÁRIOS preferenciais;

2.2.2 procedimentos para atendimento básico a vítimas e acidentes, incluindo estratégia de primeiro atendimento e de remoção emergencial;

2.2.3 procedimentos para atendimento aos USUÁRIOS, solucionando dúvidas, registrando os acidentes, reclamações, comentários e ocorrências, e orientando os USUÁRIOS a utilizarem o Portal de Atendimento, o totem, o aplicativo ou similar;

2.2.4 estratégia para divulgação do Portal de Atendimento e do totem ou similar, para registro de acidentes, reclamações, comentários e ocorrências;

2.2.5 procedimentos para comunicação com os USUÁRIOS, contendo relação de pronunciamentos a serem adotados em cada circunstância;

2.2.6 procedimentos para organização e orientação ao embarque e desembarque e demais filas de espera;

2.2.7 procedimentos para comunicação com órgãos públicos, como as prefeituras municipais, bem como com as OPERADORAS DE ÔNIBUS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;



2.2.8 procedimentos para evacuação e tratamento de emergências e situações especiais de atuação para dias de grande movimento ou de alterações no funcionamento normal do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS;

2.2.9 procedimento para registro e coordenação de chegada, acesso à plataforma de embarque, saída dos veículos, circulação interna e gestão da área de regulação nos TERMINAIS METROPOLITANOS;

2.2.10 procedimento para registro e coordenação da chegada, acesso à plataforma de embarque, acesso à plataforma de desembarque, circulação interna, gestão da área de regulação, despacho de veículos e gestão de filas no TERGIP;

2.2.11 procedimento para registro de ocorrências, coordenação da área de táxi e veículos de aplicativos e gestão de filas;

2.2.12 procedimento para registro e autorização de acesso dos passageiros às plataformas de embarque do TERGIP;

2.2.13 procedimento para registro de ocorrências e apoio à gestão dos passageiros nas plataformas de embarque e desembarque e operação de transbordo nos TERMINAIS METROPOLITANOS;

2.2.14 plano de circulação e acesso especial para picos de demanda do TERGIP e, se for o caso, proposta de intervenção no sistema viário do entorno, a serem posteriormente aprovados nos órgãos e entidades municipais competentes;

2.2.15 plano de circulação interna e projeto de melhoria da sinalização e comunicação visual do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS;

2.2.16 análise preliminar de demanda e proposta de intervenção para implantação de EMPREENDIMENTOS DE MOBILIDADE URBANA e ampliação da acessibilidade ao TERGIP, aos TERMINAIS METROPOLITANOS e às ESTAÇÕES.

2.3 O PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP e o PLANO DE OPERAÇÃO METROPOLITANO deverão conter uma Estratégia de Gestão de Riscos, especificando medidas preventivas e corretivas em caso da ocorrência de eventos que podem causar impacto negativo no funcionamento dos TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, conforme o caso.

2.4 Na elaboração do PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP e do PLANO DE OPERAÇÃO METROPOLITANO, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar todos os agentes interessados,



entre eles, o PODER CONCEDENTE, os USUÁRIOS, as OPERADORAS DE ÔNIBUS, a POLÍCIA MILITAR e os demais interlocutores indicados pelo PODER CONCEDENTE.

2.5 O PLANO DE ADMINISTRAÇÃO deverá descrever a estratégia para a assunção e realização dos serviços de administração, gestão, manutenção, conservação, limpeza, vigilância e monitoramento no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES, em nível de precisão suficiente para permitir a análise por parte do PODER CONCEDENTE, incluindo, mas não se limitando a:

2.5.1 procedimentos para o abastecimento com água potável e para o fornecimento de energia elétrica, de imediato, na hipótese de desabastecimento por parte das respectivas concessionárias;

2.5.2 procedimentos para prestar atendimento e acompanhamento à Imprensa e Eventos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

2.5.3 rotinas com medidas de limpeza e coordenação de fluxo de pessoas para prevenir a propagação de vírus e outros microrganismos danosos à saúde dos USUÁRIOS;

2.5.4 mapeamento dos equipamentos, instalações e mobiliários presentes no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES e suas respectivas necessidades de manutenção preventiva, modernização ou substituição;

2.5.5 detalhamento de rotinas previstas para a modernização ou substituição de equipamentos, instalações e mobiliários do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES;

2.5.6 detalhamento de rotinas previstas para a manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamentos, instalações e mobiliários, considerando, inclusive, a classificação de falhas presente neste PET;

2.5.7 detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para o atendimento das solicitações de urgência dos equipamentos, instalações e mobiliários presentes nos TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES;

2.5.8 procedimentos para tratamento de ocorrências e correspondentes prazos;

2.5.9 procedimentos para manutenção da ordem nas instalações do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, incluindo a coibição de atos de vandalismo, depredações e pichações;



2.5.10 procedimento e periodicidade para limpeza de banheiros, áreas verdes, coberturas e demais áreas do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES;

2.5.11 procedimento para a comprovação dos documentos de licença/alvará para transporte, manuseio e aplicação de produtos químicos e saneantes domissanitários expedidos pelos órgãos competentes;

2.5.12 procedimento de atualização das normas de segurança definidas pelo Corpo de Bombeiros (AVCB) e normas sanitárias dos órgãos estaduais e municipais competentes.

2.6 O PLANO DE ADMINISTRAÇÃO deverá conter proposta de Manuais de Procedimentos do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, contemplando, no mínimo:

2.6.1 ocorrências nos elevadores;

2.6.2 achados e perdidos;

2.6.3 recebimento e encaminhamento de correspondências dos órgãos de regulação de trânsito e do PODER CONCEDENTE;

2.6.4 utilização do estacionamento;

2.6.5 acompanhamento de eventos com autorização do PODER CONCEDENTE;

2.6.6 atendimento a imprensa;

2.6.7 guarda das imagens;

2.6.8 tratamento de roubo e furto;

2.6.9 horários de permissão de receber mercadorias e de reformas; e

2.6.10 identificação dos riscos.

2.7 O PLANO DE ADMINISTRAÇÃO deverá conter uma Estratégia de Gestão de Riscos, especificando medidas preventivas e corretivas em caso da ocorrência de eventos que podem causar impacto negativo no funcionamento do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, conforme o caso.

2.8 Na elaboração do PLANO DE ADMINISTRAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar todos os agentes interessados, entre eles, o PODER CONCEDENTE, os USUÁRIOS, as OPERADORAS DE ÔNIBUS e demais interlocutores indicados pelo PODER CONCEDENTE.



2.9 O PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP, o PLANO DE OPERAÇÃO METROPOLITANO e o PLANO DE ADMINISTRAÇÃO deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE no prazo de 60 (sessenta) dias da DATA DE EFICÁCIA.

2.10 O PODER CONCEDENTE será responsável pela análise e MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP, do PLANO DE OPERAÇÃO METROPOLITANO e do PLANO DE ADMINISTRAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

2.10.1 A MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” por parte do PODER CONCEDENTE tomará como parâmetro mínimo os padrões de qualidade atualmente aplicados pelos respectivos gestores do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES.

2.11 Caberá ao PODER CONCEDENTE solicitar a realização de adequações ao PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP, ao PLANO DE OPERAÇÃO METROPOLITANO e ao PLANO DE ADMINISTRAÇÃO, de forma expressa e devidamente fundamentada, quando os documentos elaborados pela CONCESSIONÁRIA descumprirem as exigências previstas no CONTRATO e seus ANEXOS.

2.11.1 No caso de que trata o item 2.11, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o documento devidamente adequado, contemplando todas as alterações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, em até 10 (dez) dias, contados da data da solicitação de adequações pelo PODER CONCEDENTE.

2.11.2 Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com as adequações apontadas pelo PODER CONCEDENTE, deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, relatório técnico descrevendo os motivos da discordância e os respectivos detalhamentos técnicos em que se baseia, devendo o documento constar como anexo da versão revisada dos planos.

2.12 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar e se manifestar sobre a justificativa da CONCESSIONÁRIA ou sobre o material final enviado por ela.

2.13 Caso a justificativa tratada no item 2.11.2 não seja aceita pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a atender a revisão proposta, não podendo tal fato ser alegado como fator de descumprimento de cronograma tampouco como evento ensejador de reequilíbrio econômico-financeiro.

2.14 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual adequação necessária para que o PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP, o PLANO DE



OPERAÇÃO METROPOLITANO e o PLANO DE ADMINISTRAÇÃO respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável, devendo arcar com todos os custos referentes à sua execução e/ou correção.

2.15 Os prazos procedimentais relativos à apresentação e à análise do PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP, do PLANO DE OPERAÇÃO METROPOLITANO e do PLANO DE ADMINISTRAÇÃO poderão ser prorrogados, a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, desde que devidamente justificado.

2.16 A inobservância dos prazos referentes à elaboração do PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP, do PLANO DE OPERAÇÃO METROPOLITANO e do PLANO DE ADMINISTRAÇÃO será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas no ANEXO 3 – CADERNO DE PENALIDADES ou mesmo outras penalidades contratuais.

2.17 O PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP, o PLANO DE OPERAÇÃO METROPOLITANO e o PLANO DE ADMINISTRAÇÃO substituirão, conforme matéria de cada documento, o PLANO DE TRANSIÇÃO de que trata o ANEXO 4 - DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

2.18 O PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP, o PLANO DE OPERAÇÃO METROPOLITANO e o PLANO DE ADMINISTRAÇÃO poderão sofrer alterações durante todo o período de vigência do CONTRATO, preferencialmente nas REVISÕES ORDINÁRIAS, por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA.

2.19 A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS, os procedimentos operacionais padrão (POP) que irá adotar para o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO e o cumprimento das exigências previstas no CONTRATO e seus ANEXOS, ressalvados os prazos diversos previstos expressamente neste PET.

2.19.1 O POP deverá ser compatível com o PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP, o PLANO DE OPERAÇÃO METROPOLITANO e o PLANO DE ADMINISTRAÇÃO objetos de MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” pelo PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO II - DIRETRIZES MÍNIMAS DE OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO APLICÁVEIS AO TERGIP, AOS TERMINAIS METROPOLITANOS E ÀS ESTAÇÕES

3 DIRETRIZES MÍNIMAS DE OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

3.1 As diretrizes mínimas de operação e administração previstas neste Capítulo serão aplicáveis aos serviços prestados no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES,



resguardadas as especificidades observadas em cada um dos equipamentos públicos que integram a CONCESSÃO.

3.2 Sem prejuízo às exigências previstas neste PET, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer ao REGULAMENTO INTERNO e às demais normas aplicáveis para a prestação dos serviços no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES.

3.2.1 O REGULAMENTO INTERNO poderá ser revisado a qualquer tempo pelo PODER CONCEDENTE, com amplo conhecimento e apoio da CONCESSIONÁRIA.

4 VEDAÇÕES

4.1 Não serão permitidos no interior do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES a execução de atividades que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS e a salubridade da operação, incluindo, mas não se limitando a:

4.1.1 funcionamento de aparelhos sonoros e quaisquer ruídos alheios à operação das atividades da CONCESSÃO, ainda que em áreas comerciais;

4.1.2 ocupação de fachadas externas das unidades comerciais, observadas as regras deste PET, do REGULAMENTO INTERNO e da legislação aplicável;

4.1.3 prática de atividade comercial irregular;

4.1.4 guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, tóxica ou de odor sensível, ainda que em áreas comerciais;

4.1.5 prática de aliciamento de qualquer natureza.

5 OPERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE ÔNIBUS

5.1 As diretrizes mínimas de operação e movimentação de ônibus serão aplicáveis ao TERGIP, aos TERMINAIS METROPOLITANOS e, no que couber, às ESTAÇÕES, resguardadas as especificidades observadas em cada um dos equipamentos públicos que integram a CONCESSÃO.

5.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável por organizar e fazer cumprir as diretrizes e parâmetros contidos neste PET, no REGULAMENTO INTERNO, no PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP, no PLANO DE OPERAÇÃO METROPOLITANO e no PLANO DE ADMINISTRAÇÃO.

5.3 Tanto a CONCESSIONÁRIA quanto os OPERADORES DE ÔNIBUS deverão obedecer ao REGULAMENTO INTERNO e às demais normas aplicáveis.



5.4 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo monitoramento, registro e controle do acesso e do trânsito de veículos no interior do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS, nas áreas de regulagem e nas plataformas de embarque e desembarque, bem como por coordenar a circulação interna, o uso das plataformas e das áreas de regulagem para que não haja formação de filas que afetem negativamente a circulação do entorno ou o serviço de transporte.

5.5 Os acessos de entradas e saídas dos ônibus no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS deverão ser monitorados, registrados e controlados pela equipe de operação de tráfego da CONCESSIONÁRIA, que disponibilizará ao PODER CONCEDENTE as informações obtidas, por meio *online* e em tempo real, como forma de apoio à fiscalização dos serviços de transporte coletivo rodoviário metropolitano, intermunicipal, interestadual e internacional, conforme o caso.

5.6 É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA gerir e controlar o funcionamento das áreas de mangueira do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS, nos termos definidos pelo PODER CONCEDENTE, com a participação dos OPERADORES DE ÔNIBUS.

5.7 Os ônibus permanecerão nas plataformas tempo suficiente, respeitando o tempo mínimo para embarque e desembarque previsto no REGULAMENTO INTERNO, de forma a respeitar a segurança e conforto dos PASSAGEIROS.

5.8 Não poderá ser permitido o embarque ou desembarque de PASSAGEIROS em locais diferentes das plataformas.

5.9 A circulação de veículos no recinto do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS deverá ser rigorosamente disciplinada, dentro dos limites de segurança estabelecidos neste PET e no REGULAMENTO INTERNO, cabendo à CONCESSIONÁRIA oferecer apoio técnico operacional e de fiscalização ao PODER CONCEDENTE, visando à garantia da qualidade dos serviços.

5.10 A extrapolação dos limites de saturação poderá ser denunciada por iniciativa da própria CONCESSIONÁRIA, pelos órgãos de fiscalização e/ou pelos OPERADORES DE ÔNIBUS e será estabelecido pela constatação das seguintes condições de saturação do terminal: (i) índices superiores a 90%, por mais de 4 horas por dia; ou (ii) índices superiores a 95%, a qualquer momento do dia.

5.11 A saturação do TERGIP ou do TERMINAL METROPOLITANO será estabelecida por hora, considerando-se a razão entre a demanda do terminal e a capacidade do terminal, conforme define genericamente a formulação abaixo:



$$Saturação = \frac{\sum(V \times Tp)}{60 \times P}$$

Onde:

V = viagens por hora por tipo de veículo

Tp = Tempo de mínimo de embarque ou desembarque (min) por tipo de veículo

P = quantidade de plataformas disponíveis no terminal

5.11.1 A demanda do terminal será calculada pela multiplicação das viagens programadas no período pelos respectivos tempos mínimos de embarque e desembarque (considerando cada tipo de veículo).

5.11.1.1 Serão consideradas viagens programadas: (i) no caso do TERGIP, aquelas definidas na sua programação horária; (ii) no caso dos TERMINAIS METROPOLITANOS, aquelas previstas no quadro de horários das linhas que os utilizam.

5.11.2 A capacidade do terminal corresponde à quantidade de plataformas disponíveis

5.12 O tempo mínimo de embarque e desembarque será definido no REGULAMENTO INTERNO em função do tipo do veículo, considerando-se como o limite mínimo para o tempo de embarque e desembarque: 10 (dez) minutos para o TERGIP e 3 (três) minutos para os TERMINAIS METROPOLITANOS.

5.13 Constando-se o déficit de capacidade do TERGIP ou de algum TERMINAL METROPOLITANO, seja pela formação constante de filas nos acessos e/ou pela extrapolação dos limites de saturação nos berços de embarque e desembarque, definidos conforme os critérios dos itens 5.10 e 5.11, deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA um "Plano Específico de Adequação de Capacidade" a ser apresentado ao PODER CONCEDENTE para análise e MANIFESTAÇÃO DE "NÃO OBJEÇÃO", sem que haja reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

5.14 Os OPERADORES DE ÔNIBUS e os órgãos de FISCALIZAÇÃO poderão ainda denunciar saturação individual de plataformas ou da área de regulação, considerando os mesmos critérios previstos no item 5.10.

5.14.1 Em caso de denúncia, o estouro de capacidade da plataforma ou da área de regulação deverá ser solucionado pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, por meio do rearranjo de linhas e plataformas ou pela



apresentação de um “Plano de Contingência Especial”, que deverá ser submetido à análise e MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PODER CONCEDENTE.

5.15 A CONCESSIONÁRIA deverá instruir e exigir dos OPERADORES DE ÔNIBUS o cumprimento das regras de segurança.

5.16 A CONCESSIONÁRIA deverá reportar ao PODER CONCEDENTE as ocorrências referentes ao tráfego interno do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS, prestando auxílio material acessório, instrumental e complementar para a fiscalização e a lavratura dos autos de infração pelo PODER CONCEDENTE.

5.17 A CONCESSIONÁRIA poderá propor outras restrições que julgar convenientes ao trânsito de veículos no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS, sendo que essas deverão ser avaliadas e validadas pelo PODER CONCEDENTE.

5.18 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela adequada sinalização das áreas do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, por meio de placas ou outros dispositivos, informando o limite de velocidade estipulada, bem como identificando as plataformas e as faixas de circulação demarcadas no solo, além de outras informações necessárias ao conforto, informação e segurança dos USUÁRIOS.

5.18.1 O PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP e o PLANO DE OPERAÇÃO METROPOLITANO deverão indicar as medidas que serão adotadas pela CONCESSIONÁRIA para a melhoria da sinalização e comunicação visual do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES.

5.19 A CONCESSIONÁRIA terá a responsabilidade de apoiar a fiscalização dos serviços de transporte, mantendo um canal aberto com os agentes de plataforma, com o Centro de Controle Operacional – CCO e com os agentes responsáveis do PODER CONCEDENTE.

5.20 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar serviço especializado para remoção de eventuais ônibus avariados nas plataformas do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS, colocando-os em local adequado e em área externa.

5.20.1 As características e definições do modelo do serviço especializado de remoção de que trata o item 5.20 deverão integrar o PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP e o PLANO DE OPERAÇÃO METROPOLITANO. Os custos com a remoção dos veículos, a serem cobrados das OPERADORAS DE ÔNIBUS, deverão ser submetidos ao PODER CONCEDENTE para aprovação, com as devidas comprovações do dispêndio realizado.



6 SEGURANÇA E MONITORAMENTO

6.1 É competência da CONCESSIONÁRIA apoiar os órgãos de segurança pública, como Polícia Militar, Civil, Guarda Civil Municipal e Metropolitana, entre outros, para garantir a segurança dos USUÁRIOS, dos seus funcionários, dos prepostos dos OPERADORES DE ÔNIBUS, além das instalações utilizadas para a prestação dos serviços, abrangendo a segurança das áreas externas do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, situadas dentro de todo o terreno dos imóveis.

6.2 A segurança, o controle operacional e o monitoramento sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA deverão ser constantes e ininterruptos.

6.3 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, bases de apoio da Polícia Militar no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS.

6.4 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, serviço de vigilância não letal e presencial no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS, em quantidade suficiente para garantir a segurança interna dos USUÁRIOS.

6.5 Os serviços de segurança e monitoramento deverão ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, atendidos os requisitos previstos na legislação federal e normas da Polícia Federal.

6.6 A equipe de segurança e monitoramento não deverá, em hipótese alguma, no exercício de suas funções, tomar medidas discriminatórias contra quaisquer USUÁRIOS, mormente aquelas baseadas em gênero, identidade étnico-racial, renda, orientação sexual, idade, nacionalidade, deficiência ou outras.

6.7 Todos os funcionários alocados nas equipes de segurança e monitoramento deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá, além de portarem equipamentos de comunicação, para assegurar maior agilidade no contato e na tomada de decisões.

6.8 A segurança das áreas externas do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES deverá ser realizada pela Polícia Militar e pela Guarda Municipal, nos termos da legislação aplicável.

6.9 A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com os órgãos de segurança pública para a adoção de medidas que beneficiem a segurança dos USUÁRIOS e dos bens patrimoniais do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES.

6.10 O PLANO DE ADMINISTRAÇÃO deverá prever um sistema de monitoramento por câmeras



(Circuito Fechado de Televisão – CFTV), ou seja, um sistema de segurança digital com equipamentos destinados a monitorar e gravar acontecimentos sob observação, que focalize todos os locais considerados críticos, especialmente os relacionados aos locais onde há movimentação de dinheiro (como nas bilheterias), movimentação de pessoas e veículos, observadas as exigências previstas no item 66.

6.11 A fila de táxis e de veículos de transporte por aplicativo, além das plataformas de embarque e desembarque, também deverão ser monitoradas por câmeras postadas de forma que identifiquem o veículo e o condutor, possibilitando o rastreamento em caso de ocorrência policial.

6.12 O PODER CONCEDENTE deverá ter acesso irrestrito, em tempo real e *online*, ao sistema de monitoramento.

6.13 Deverá ser disponibilizado local adequado para acomodação das equipes institucionais de apoio às atividades públicas, tais como Juizado de Menores, Polícias Militar e Civil, Bombeiros entre outros.

6.14 As diretrizes e os parâmetros mínimos de segurança e monitoramento previstos no PLANO DE ADMINISTRAÇÃO, neste PET, no REGULAMENTO INTERNO e na legislação aplicável deverão ser cumpridos integralmente pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das penalidades previstas no ANEXO 3 – CADERNO DE PENALIDADES ou mesmo outras penalidades contratuais.

7 APOIO AOS USUÁRIOS

7.1 É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA oferecer apoio e informações aos PASSAGEIROS do sistema de transporte coletivo metropolitano, intermunicipal, interestadual e internacional prestados no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES, por meio de seus sistemas e prepostos, garantido a segurança e conforto dos PASSAGEIROS durante as atividades de embarque, desembarque e transbordo.

7.2 Os serviços prestados aos PASSAGEIROS devem cumprir requisitos de excelência, qualidade e conformidade.

7.3 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, no mínimo:

7.3.1 Sistema de informação ao USUÁRIO, mantendo uma central de informações presencial para o TERGIP e remoto para os TERMINAIS METROPOLITANOS e para as ESTAÇÕES, que funcione ininterruptamente durante todo o período de operação, em local determinado e de fácil acesso a todos os USUÁRIOS.



7.3.1.1 Além de informações a respeito do funcionamento do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS, das ESTAÇÕES e suas dependências, os funcionários e sistemas deverão estar aptos a prestar informações sobre o sistema de transporte coletivo metropolitano, intermunicipal, interestadual e internacional, correlacionados à operação do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS; a cidade, seus pontos de atração turística, cultural, e lazer e os meios para acesso.

7.3.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá também disponibilizar site eletrônico e uma central telefônica, dispondo de informações relevantes para dirimir dúvidas referentes à operação do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, bem como orientações gerais sobre os serviços de transporte.

7.3.2 Serviço de Atendimento ao Usuário - SAC, conforme parâmetros do Decreto Federal nº 6.523/2008, e uma ouvidoria, mantendo uma central com informações e reclamações registradas pelos USUÁRIOS, que serão enviados ao PODER CONCEDENTE trimestralmente, juntamente ao RELATÓRIO OPERACIONAL, visando melhores intervenções, de ações e apoio à fiscalização.

7.3.2.1 O prazo máximo para resposta aos USUÁRIOS será o previsto no Decreto Federal nº 6.523/2008 ou outro que vier a substituí-lo.

7.3.3 Programação de um sistema de controle de chegadas e partidas no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES, visando à divulgação das informações para os USUÁRIOS, por meio da instalação de monitores e avisos sonoros para divulgação das informações.

7.4 Os USUÁRIOS com deficiência e/ou com mobilidade reduzida deverão receber atendimento especial pelos agentes operacionais, sendo assistidos enquanto estiverem nas dependências do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS.

7.4.1 O agente operacional deverá ter condições de se comunicar com todos os USUÁRIOS, incluindo pessoas com deficiência auditiva.

7.4.2 As pessoas com deficiência visual deverão ser guiadas e os cadeirantes deverão ser conduzidos, se assim desejarem.

7.4.3 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar equipe preparada e em quantidade necessária para que as pessoas com deficiência sejam prontamente atendidas, com



qualidade e cortesia, no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS.

7.5 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução de todas as obras de acessibilidade que forem necessárias, seguindo o que dispõe a norma ABNT NBR 9050:2015 e legislação vigente em âmbitos municipal, estadual e federal.

7.5.1 O TERGIP, os TERMINAIS METROPOLITANOS e as ESTAÇÕES devem dispor de sinalização tátil para orientação e encaminhamento de pessoas com deficiência visual, incluindo o trajeto desde a entrada até as plataformas, conforme a Norma Brasileira ABNT NBR 16537:2016.

7.5.2 O TERGIP, os TERMINAIS METROPOLITANOS e as ESTAÇÕES devem dispor de informação e sinalização de forma completa, precisa e clara, dispostas segundo o critério de transmissão e o princípio dos dois sentidos, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR 9050:2015.

7.5.3 Os TERMINAIS METROPOLITANOS devem dispor de pelo menos 1 (uma) faixa de pedestres do tipo elevado, interligando cada uma das plataformas ou acesso às plataformas, implantada pelo menos 15 cm (quinze centímetros) acima do sistema viário, devendo ser mantidas pela CONCESSIONÁRIA em adequadas condições de uso.

7.6 A CONCESSIONÁRIA deverá prever, em projeto específico, sinalização tátil, sonora e visual no TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES, com o objetivo de abranger todos os USUÁRIOS, respeitando as diferenças e limitações.

7.7 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, gratuitamente e em quantidade suficiente, bebedouros para utilização dos USUÁRIOS do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS.

8 APOIO AOS OPERADORES DE ÔNIBUS

8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá criar mecanismos para o atendimento direto aos OPERADORES DE ÔNIBUS em atividade no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS, incluindo seus funcionários, como motoristas, cobradores e operadores dos guichês de vendas de passagens.

8.2 A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer, gratuitamente, espaço para instalação de pontos de apoio para os funcionários e prepostos dos OPERADORES DE ÔNIBUS, com sanitários e local para refeições, no TERGIP e em todos os TERMINAIS METROPOLITANOS.

9 GUICHÊS DE VENDAS DE PASSAGEM GERAL



9.1 Os guichês locados e/ou disponibilizados para a venda de passagem não poderão ter outra destinação, garantindo o amplo acesso aos PASSAGEIROS à venda de PASSAGENS.

9.2 Os serviços de venda de passagens e despacho de encomendas serão de inteira responsabilidade dos OPERADORES DE ÔNIBUS.

9.3 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, gratuitamente, áreas para instalação de equipamentos automáticos de venda de créditos do Cartão Ótimo no TERGIP e em todos os TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES.

10 OPERAÇÃO DE SANITÁRIOS

10.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação, organização, manutenção, exploração e gestão completa dos banheiros do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS.

10.2 A utilização pública dos banheiros poderá ser onerosa para as pessoas que circulam pelo TERGIP e pelos TERMINAIS METROPOLITANOS, observadas as obrigações de gratuidade previstas neste PET, devendo os preços serem fixados pela CONCESSIONÁRIA, com anuência do PODER CONCEDENTE.

10.3 Deverão ser oferecidas instalações sanitárias e box para banhos com controle de acesso no TERGIP.

10.4 Os valores e condições para utilização dos banheiros deverão ser afixados em local visível e o PODER CONCEDENTE deverá ser informado.

10.5 São isentos do pagamento para uso dos sanitários:

10.5.1 pessoas com 60 anos ou mais, conforme legislação aplicável;

10.5.2 PASSAGEIROS que embarcarem no TERGIP, mediante apresentação da passagem;

10.5.3 PASSAGEIROS do sistema de transporte metropolitano, dentro do período de deslocamento válido para integração tarifária, mediante utilização do Cartão Ótimo ou outro que vier a substituí-lo; e

10.5.4 pessoas autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, como fiscais e profissionais da segurança pública que exerçam atividades no local.

10.6 Serão isentas de pagamento para uso dos sanitários as crianças abaixo de 12 anos que estejam acompanhadas por adultos que se enquadrem em alguma das hipóteses previstas no



item 10.5.

10.7 Caberá a CONCESSIONÁRIA definir o modelo de controle do acesso aos sanitários, inclusive das pessoas com gratuidade.

10.8 As informações sobre gratuidade deverão estar afixadas em local visível.

10.9 Em caso de reformas e intervenções no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS, a capacidade de atendimento dos sanitários deverá ser preservada.

10.10 O horário de funcionamento dos sanitários ocorrerá durante o mesmo período de funcionamento do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS.

10.11 O piso e paredes dos sanitários devem ser revestidos de material resistente, liso, antiderrapante, impermeável, lavável e inclinado para os ralos.

10.12 Os sanitários devem seguir todas as normas técnicas aplicáveis para o dimensionamento de sanitários em áreas de alto fluxo de pessoas.

10.13 A CONCESSIONÁRIA deverá manter as instalações dos sanitários limpas e em perfeito funcionamento, de forma a atender à demanda do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS.

10.13.1 Os sanitários devem apresentar abastecimento ininterrupto de água, sabão líquido, papel para secagem de mãos e/ou secadores automáticos e papel higiênico.

10.14 A CONCESSIONÁRIA deverá definir horários para executar a limpeza pesada, que contempla, dentre outros, lavagem, enceramento e faxina, de forma compatível com os horários de menor circulação de pessoas.

11 OPERAÇÃO DE FRALDÁRIO

11.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo serviço de fraldário no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS.

11.2 Deverá ser implantado fraldário no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS, em locais independentes e separados dos sanitários, com duas bancadas para troca de fraldas simultâneas de até duas crianças, abrigadas de vento, com lixeira adequada ao recebimento de fraldas.

11.3 Em cada bancada, deverá haver, em local de fácil acesso, porta papel higiênico.



11.4 Deverá ser disponibilizada pia com provisão de sabonete, papel higiênico e papel toalha.

11.5 Os fraldários deverão ser mantidos limpos e higienizados, observadas as adequadas condições para uso.

11.6 Por motivos de segurança, o acesso deverá ser permitido apenas aos USUÁRIOS com crianças.

11.7 O uso do fraldário deverá ser gratuito.

12 OPERAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS

12.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação, organização, exploração e gestão completa das áreas destinadas ao estacionamento de veículos no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS, quando existentes.

12.2 O estacionamento deverá funcionar, no mínimo, durante o mesmo período de funcionamento do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS.

12.3 O controle de acesso nas entradas e saídas deverá ser integrado com equipamentos automáticos de emissão de tickets, como coletores de tickets nas saídas, caso a cobrança se faça remotamente em locais a serem definidos no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS.

12.4 Caso a cobrança da estadia se faça nas saídas, essas deverão dispor de operador para efetuar a cobrança e a liberação do veículo, durante todo o período de funcionamento do estacionamento. O sistema também deverá prever o acesso dos mensalistas e autorizados mediante a leitura de cartões (código de barras, tarja magnética ou proximidade) para o controle de credenciados e mensalistas.

12.5 Deverão ser instalados pontos/locais de cobrança e validação automática e manual dos *tickets* no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS, quando existentes.

12.6 A CONCESSIONÁRIA deverá prover recibos, notas fiscais e todos os comprovantes que se façam necessários.

12.7 O estacionamento deverá ser gratuito por um período máximo (período de carência) a ser estabelecido pela CONCESSIONÁRIA, para todos os USUÁRIOS.

12.7.1 O período de carência e os valores do estacionamento serão propostos e fixados pela CONCESSIONÁRIA, e informados ao PODER CONCEDENTE.

12.8 A CONCESSIONÁRIA deverá manter um Sistema de Gestão do Estacionamento, disponível



para consulta do PODER CONCEDENTE, que armazene todas as informações relativas à operação e possibilite a geração de relatórios sobre a gestão e operação, contendo as seguintes informações mínimas:

12.8.1 registro de movimentação e pagamento de USUÁRIOS;

12.8.2 registro de ocupação do estacionamento;

12.8.3 registro de ocorrências internas; e

12.8.4 funcionamento das cancelas.

12.9 À CONCESSIONÁRIA é fornecida liberdade para explorar o espaço do estacionamento de outras formas, mediante análise e MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PODER CONCEDENTE, desde que mantidas as quantidades atual e mínimas de vagas necessárias ao atendimento do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS, conforme legislação aplicável.

12.10 A CONCESSIONÁRIA poderá implementar, caso seja necessário, ajustes na operação do estacionamento de forma a otimizá-la, com especial atenção a pontos de pagamento (internos, externos, automáticos e manuais), disposição de vagas e projeto de cancelas (entrada, saída e fuga). Os projetos de alteração deverão ser submetidos para a MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PODER CONCEDENTE e atender à legislação aplicável.

12.11 A CONCESSIONÁRIA deverá reservar, gratuitamente, vagas destinadas ao PODER CONCEDENTE, à ANTT e ao DER/MG no estacionamento do TERGIP.

13 ACHADOS E PERDIDOS

13.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, sob sua responsabilidade, um serviço gratuito de achados e perdidos para atender as ocorrências no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS, atendendo também aos USUÁRIOS das ESTAÇÕES.

13.2 Entre outras tarefas, tal serviço deve:

13.2.1 recolher, classificar, registrar e guardar em depósito os objetos achados;

13.2.2 efetuar a entrega dos objetos procurados, mediante comprovação de legitimidade de propriedade.

13.3 Após um prazo de depósito a ser definido pela CONCESSIONÁRIA, os documentos não procurados serão enviados aos órgãos emissores e os objetos serão encaminhados ao PODER CONCEDENTE ou, após autorização desse, serão doados a instituições de caridade.



13.4 A central de informações aos USUÁRIOS deverá ser capaz de informar a presença de objetos no serviço de achados e perdidos.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS DE OPERAÇÃO DO TERGIP

14 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO TERGIP

14.1 O TERGIP deverá operar 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo recessos e feriados.

14.2 As atividades de apoio ao embarque e desembarque de passageiros, o estacionamento e os sanitários deverão funcionar ininterruptamente, na quantidade e qualidade suficientes e adequadas para atender a demanda dos USUÁRIOS.

14.3 Os estabelecimentos comerciais e os serviços públicos prestados por terceiros terão funcionamento livremente acordados com a CONCESSIONÁRIA, observadas as normas previstas neste PET e no REGULAMENTO INTERNO.

14.4 A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que pelo menos 1 (um) estabelecimento de alimentação esteja funcionando durante todo o período de funcionamento do TERGIP.

14.5 A CONCESSIONÁRIA deverá afixar, em locais visíveis ao público, devidamente sinalizados, os horários de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais estabelecidos no TERGIP, bem como dos serviços públicos prestados nas suas instalações por órgãos e entidades públicos.

15 PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO E SISTEMA DE GESTÃO

15.1 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e informar ao PODER CONCEDENTE o Procedimento Operacional Padrão (POP) para controle da área de regulação e liberação de acesso às áreas de embarque e desembarque. O POP deve prever, principalmente, o procedimento de agendamento de viagem para o TERGIP, procedimento de autorização de liberação de acesso às áreas de plataforma e os procedimentos de realocação de plataformas.

15.2 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, manter e armazenar os dados de um sistema de gestão operacional, a ser objeto de MANIFESTAÇÃO DE NÃO OBJEÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, com acesso online, ininterrupto e em tempo real para o PODER CONCEDENTE, os órgãos de fiscalização e os OPERADORES DE ÔNIBUS, que deverá registrar, minimamente: o horário de chegada do veículo ao terminal; o horário de liberação de acesso à plataforma; o horário real de acesso à plataforma; o horário de saída do veículo da área de plataforma; bem como permitir a realização de notificações pelos órgãos de fiscalização e pelos OPERADORES DE ÔNIBUS, no caso de não atendimento das obrigações operacionais por parte da



CONCESSIONÁRIA.

15.3 O POP previsto no item 15.1 e o sistema de gestão previsto no item 15.2 deverão ser submetidos, respectivamente, para ciência e análise do PODER CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS.

16 OPERAÇÃO DE EMBARQUE NO TERGIP

16.1 A gestão do embarque e desembarque dos ônibus dos passageiros no TERGIP será de responsabilidade dos OPERADORES DE ÔNIBUS. A CONCESSIONÁRIA, por meio de seus agentes, será responsável pelo apoio ao embarque e desembarque, garantindo o cumprimento dos horários preestabelecidos e a organização dos PASSAGEIROS.

16.2 Somente poderão ter acesso às plataformas de embarque os portadores de bilhete de passagem.

16.3 Idosos e pessoas com deficiências deverão ter atendimento diferenciado, com o acesso de acompanhante liberado às plataformas e apoio da equipe de operação da CONCESSIONÁRIA.

16.4 O acesso às plataformas deverá ser controlado e monitorado através da utilização de sistemas eletrônicos de controle, como catracas ou leitores de códigos de barra/QR Code, de forma a manter um controle automatizado dos embarques.

16.5 A movimentação dos PASSAGEIROS registrada por meio da solução adotada deverá ter interface direta com o PODER CONCEDENTE.

16.6 O PASSAGEIRO deverá ter seu acesso liberado à área de embarque com antecedência suficiente para que não haja atrasos no embarque, considerando o tempo mínimo previsto no REGULAMENTO INTERNO.

16.7 A CONCESSIONÁRIA poderá prever áreas para instalação de equipamentos para *check-in* eletrônico no TERGIP.

16.8 A CONCESSIONÁRIA deverá manter na área de embarque funcionários em comunicação direta com o CCO, responsáveis por apoiar as operações de embarque e fornecer informações aos PASSAGEIROS.

16.9 Será responsabilidade dos OPERADORES DE ÔNIBUS o manuseio das bagagens dos PASSAGEIROS.

16.10 Após o carregamento do compartimento de bagagens e o embarque de PASSAGEIROS no



TERGIP, o ônibus deverá ser conduzido até a cabine de controle de saída para os devidos registros e prosseguimento da viagem.

16.11 O embarque e desembarque deverão seguir e respeitar as regras previstas neste PET, no REGULAMENTO INTERNO e no PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP.

16.12 A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar e adotar as medidas necessárias para assegurar a segurança dos PASSAGEIROS durante o embarque.

17 OPERAÇÃO DE DESEMBARQUE NO TERGIP

17.1 O desembarque de PASSAGEIROS deverá ser feito nas plataformas específicas.

17.2 No caso de pico de demanda de chegada, mais plataformas deverão ser destinadas ao desembarque.

17.3 Após o ônibus estacionar na plataforma, os PASSAGEIROS serão liberados pelos OPERADORES DE ÔNIBUS com apoio operacional da CONCESSIONÁRIA.

17.4 A CONCESSIONÁRIA deverá manter na área de desembarque funcionários responsáveis por fornecerem apoio à operação e informação aos PASSAGEIROS e OPERADORES DE ÔNIBUS. Esse funcionário deverá manter comunicação direta e constante com o CCO, inclusive para confirmar a chegada do ônibus e o encerramento do desembarque. Essa informação deverá ser repassada aos USUÁRIOS por meio dos painéis de informação em tempo hábil.

17.5 A CONCESSIONÁRIA deverá monitorar e controlar o acesso dos ônibus para que haja bloqueio ou liberação da entrada desses veículos em caso de ocupação de todos os berços.

17.6 O bloqueio de acesso deve ser realizado de forma que a fila de veículos não impacte negativamente a circulação do entorno e que sejam respeitados os tempos limites de espera estabelecidos no PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP.

17.6.1 No caso de formação recorrente de filas no desembarque, caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE um plano de adequação de capacidade para o TERGIP.

17.7 O desembarque deverá seguir e respeitar as regras previstas neste PET, no REGULAMENTO INTERNO e no PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP.

17.8 O REGULAMENTO INTERNO estabelecerá o tempo mínimo de desembarque, respeitando a segurança e conforto do PASSAGEIRO, o tamanho máximo de fila e o tempo máximo de espera



a bordo.

17.9 A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar e adotar as medidas necessárias para assegurar a segurança dos PASSAGEIROS durante o desembarque.

18 MOVIMENTAÇÃO DE ÔNIBUS E GESTÃO DE PLATAFORMAS NO TERGIP

18.1 A gestão da movimentação de veículos no interior do terminal será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que, por meio de seus agentes e do CCO, será responsável pelo controle do acesso de veículos às áreas de plataforma, à área de regulação e pela autorização de partida, garantindo o cumprimento dos horários preestabelecidos e o respeito aos tempos mínimos de embarque e desembarque.

18.2 No TERGIP, a disponibilidade de plataformas deverá ser definida pela CONCESSIONÁRIA conforme a programação de viagens das linhas de ônibus que operam no respectivo terminal.

18.3 A programação de viagens dos ônibus deverá ser informada pelos OPERADORES DE ÔNIBUS à CONCESSIONÁRIA, preferencialmente via sistema informatizado, observada a antecedência prevista no PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP, que deve ser suficiente para que a CONCESSIONÁRIA faça a programação de plataformas.

18.4 Na ocorrência de atraso de um ônibus no TERGIP, o veículo atrasado deverá ser posicionado preferencialmente na programação da própria plataforma. Caso não seja possível, o veículo deverá ser encaminhado à plataforma disponível mais próxima. Mesmo nesses casos, o tempo mínimo de embarque deverá ser preservado.

18.5 No caso de atraso na operação de embarque dos ônibus no TERGIP, a alteração de plataforma deverá ser comunicada via sistema de som e sistema eletrônico de informações aos PASSAGEIROS, devendo os funcionários da CONCESSIONÁRIA se certificarem de que todos os PASSAGEIROS foram encaminhados à plataforma correta. Feita a conferência pela OPERADOR DE ÔNIBUS, o veículo terá autorização de partida.

18.6 Os órgãos de fiscalização e os OPERADORES DE ÔNIBUS poderão registrar notificações de não atendimento, via sistema de gestão operacional especificado no item 15.2, sempre que constatado:

18.6.1 ausência de aviso de disponibilização de plataforma e autorização de acesso;

18.6.2 indisponibilidade do berço programado, pelo menos 5 minutos antes do início do embarque, e ausência de manutenção da disponibilidade do mesmo berço, com até 5 minutos de tolerância;



18.6.3 indisponibilidade de novo berço regular, ou do mesmo berço, após 5 minutos de atraso;

18.6.4 indisponibilidade de berço reserva (sujeito a fila e sem controle do tempo de plataforma) após 15 minutos de atraso;

18.6.5 indisponibilidade de berço devidamente autorizado;

18.6.6 realocação injustificada de plataforma, sendo que a realocação de plataforma apenas poderá ser justificada pela CONCESSIONÁRIA por motivo de segurança ou se provocada pelo atraso na partida do veículo anterior (nesse último caso, até o limite de uma realocação);

18.6.7 liberação de saída em discordância com o tempo mínimo de embarque e desembarque;

18.6.8 liberação do acesso à área de plataforma de embarque com antecedência superior a 20 minutos em relação ao início do embarque;

18.6.9 bloqueio indevido de veículo no acesso à área de desembarque;

18.6.10 bloqueio de veículos para acesso à área de desembarque por período superior a 10 minutos ou de forma a comprometer a circulação externa.

19 OPERAÇÃO PARA PICOS DE DEMANDA NO TERGIP

19.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Plano Operacional Básico de Pico, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE e pelos órgãos municipais de tráfego responsáveis, com a indicação das medidas complementares a serem adotadas para atender ao excedente de demanda em períodos de pico, tais como: vésperas de feriados, férias, realização de grandes eventos, dentre outros. O Plano deverá incluir a análise da movimentação de PASSAGEIROS, da gestão de plataformas, da circulação e do acesso de automóveis e ônibus.

19.2 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um novo projeto de acesso ao TERGIP e circulação do entorno, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE e pelos órgãos de trânsito responsáveis, com objetivo de melhorar a operação viária e facilitar a execução do Plano Operacional Básico de Pico, podendo definir soluções padronizadas de acordo com a demanda de PASSAGEIROS.

19.3 Os planos e projetos de que tratam os itens 19.1 e 19.2 devem ser apresentados ao PODER CONCEDENTE no prazo de 12 (doze) meses da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS, podendo ser prorrogados, a critério exclusivo do PODER



CONCEDENTE, desde que devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA.

19.4 O acesso às plataformas poderá ser agilizado e a programação de ônibus otimizada de forma a minimizar as folgas entre os embarques e os desembarques, ressalvado que os horários de partidas são definidos pelos órgãos responsáveis.

19.5 A operação de embarques e desembarques de veículos particulares, táxis e de veículos de transporte por aplicativo também deverá ser reforçada em períodos de pico, buscando otimizar o tempo, o uso e a ocupação das vias de acesso.

19.6 Caso necessário, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar apoio de órgão de segurança (Polícia Militar – PM e Guarda Municipal) e de controle do tráfego (órgãos públicos municipais competentes ao planejamento da mobilidade urbana) para a coordenação da área externa (vias de entorno).

20 DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE ÁREAS NO TERGIP

20.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, a título gratuito, a disponibilização de espaços ao DER, à ANTT, à Polícia Civil e ao CONSÓRCIO ÓTIMO (ou o que vier a sucedê-lo), com exceção do rateio das despesas de energia, água e outras necessárias para a instalação do respectivo órgão no local.

21 SERVIÇOS DE TÁXI E DE TRANSPORTE POR APLICATIVOS NO TERGIP

21.1 O embarque e desembarque de USUÁRIOS nos serviços de táxis e de veículos de transporte por aplicativo deverá ser feito em locais específicos e de forma orientada, se necessário, por agente designado pela CONCESSIONÁRIA, conforme sinalização horizontal e vertical adequadas.

21.1.1 A operação deverá ser organizada de forma a se evitar a obstrução da via e veículos parados em fila dupla.

21.2 A fila de táxis do TERGIP deverá ser monitorada por câmeras postadas de forma que identifiquem o veículo e o condutor, de maneira que o rastreamento possa ser feito em caso de ocorrência policial.

21.3 As filas de táxis e de transporte por aplicativo não devem interferir negativamente na circulação do tráfego externo ao TERGIP.

21.4 A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com os órgãos públicos municipais competentes ao planejamento da mobilidade urbana caso pretenda alterar os locais atuais de embarque e



desembarque dos táxis e veículos de transporte por aplicativo no TERGIP.

21.4.1 No 1º pavimento do TERGIP haverá uma área reservada para o embarque de USUÁRIOS nos táxis e nos veículos de transporte por aplicativo.

22 SERVIÇO DE GUARDA VOLUMES

22.1 Os serviços de guarda-volumes do TERGIP serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

22.2 O horário de funcionamento e a sistemática de operação do serviço de guarda-volumes deverão corresponder ao funcionamento do TERGIP e serão definidos livremente pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os preços a serem adotados pela prestação desses serviços.

23 SERVIÇO DE CARREGADORES

23.1 O serviço de carregadores no TERGIP será operado, preferencialmente, mediante convênio da CONCESSIONÁRIA com associação de classe desses profissionais, devendo ser informado ao PODER CONCEDENTE.

23.2 O preço dos serviços de carregadores será estipulado pela CONCESSIONÁRIA em comum acordo com as associações de classe, se for o caso, devendo a respectiva tabela ser afixada em locais visíveis ao público.

23.3 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos USUÁRIOS do TERGIP carrinhos para bagagens, cujo uso não deve ser cobrado, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a guarda e manutenção dos carrinhos.

CAPÍTULO IV - DIRETRIZES ESPECÍFICAS DE OPERAÇÃO DOS TERMINAIS METROPOLITANOS E DAS ESTAÇÕES

24 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES

24.1 Os TERMINAIS METROPOLITANOS e as ESTAÇÕES deverão operar nos horários correspondentes aos serviços do transporte coletivo metropolitano, a serem definidos e comunicados pelo PODER CONCEDENTE, sete dias por semana, incluindo recessos e feriados.

24.1.1 No caso dos TERMINAIS METROPOLITANOS onde houver operação integrada entre o transporte coletivo metropolitano e o transporte coletivo municipal, os horários de funcionamento deverão ser compatibilizados para atender a ambos os serviços, integralmente.



24.2 As atividades de apoio ao embarque e desembarque de passageiros deverão funcionar ininterruptamente, bem como o estacionamento e os sanitários naqueles TERMINAIS METROPOLITANOS em que estiverem instalados, observadas a quantidade e qualidade suficientes e adequadas para atender a demanda dos USUÁRIOS.

24.3 Os estabelecimentos comerciais e os serviços públicos prestados por terceiros, quando existentes nos TERMINAIS METROPOLITANOS, terão funcionamento livremente acordados com a CONCESSIONÁRIA, observadas as normas previstas neste PET e no REGULAMENTO INTERNO.

24.4 A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que pelo menos 1 (um) estabelecimento de alimentação esteja funcionando durante todo o período de funcionamento dos TERMINAIS METROPOLITANOS em que estiverem instalados.

24.5 A CONCESSIONÁRIA deverá afixar, em locais visíveis ao público, devidamente sinalizados, os horários de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais estabelecidos no respectivo TERMINAL METROPOLITANO, bem como dos eventuais serviços públicos prestados nas suas instalações por órgãos e entidades públicos.

25 PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO E SISTEMA DE GESTÃO

25.1 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e informar ao PODER CONCEDENTE o Procedimento Operacional Padrão (POP) para controle da área de regulação e gestão de demanda por plataformas. O POP deverá prever, principalmente, o procedimento de definição de linhas por plataformas, o procedimento de controle de acesso e saída de veículos nos TERMINAIS METROPOLITANOS, o procedimento de controle e gestão da demanda da área de regulação e o procedimento de realocação de plataformas.

25.2 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, manter e armazenar os dados de um sistema de gestão operacional, a ser objeto de MANIFESTAÇÃO DE NÃO OBJEÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, com acesso para o PODER CONCEDENTE, os órgãos de fiscalização e os OPERADORES DE ÔNIBUS, que deverá registrar, minimamente: o horário de chegada do veículo ao terminal; o horário de acesso à área de regulação; o horário de saída da área de regulação; o horário de saída do veículo do terminal; bem como permitir a realização de notificações pelos órgãos de fiscalização e pelos OPERADORES DE ÔNIBUS, no caso de não atendimento das obrigações operacionais por parte da CONCESSIONÁRIA.

25.3 O POP previsto no item 25.1 e o sistema de gestão previsto no item 25.2 deverão ser submetidos, respectivamente, para ciência e análise do PODER CONCEDENTE no prazo de 30



(trinta) dias contados da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS.

26 OPERAÇÃO DE EMBARQUE, DESEMBARQUE E TRANSBORDO NOS TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES

26.1 O embarque, desembarque e transbordo nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES deverão seguir e respeitar as regras previstas neste PET, no REGULAMENTO INTERNO e no PLANO DE OPERAÇÃO METROPOLITANO.

26.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo monitoramento, coordenação e apoio às operações de embarque, desembarque e transbordo de PASSAGEIROS realizadas no interior dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES.

26.3 A circulação viária interna aos TERMINAIS METROPOLITANOS deverá ser de uso exclusivo dos veículos das OPERADORAS DE ÔNIBUS e de veículos autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

26.4 A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar e adotar as medidas necessárias para assegurar a segurança dos PASSAGEIROS durante o embarque, desembarque e transbordo.

26.5 Somente poderão ter acesso às plataformas do sistema troncal os PASSAGEIROS do sistema de transporte que tenham realizado o pagamento ou validação do acesso por meio das catracas do sistema de bilhetagem eletrônica instaladas no acesso da plataforma.

26.5.1 O PASSAGEIRO deverá ter livre acesso à área de embarque, desde que tenha realizado a validação dos créditos eletrônicos junto às catracas e validadores.

26.6 Nos TERMINAIS METROPOLITANOS, o acesso dos PASSAGEIROS às plataformas de embarque das linhas troncais deverá ser controlado por uma segunda linha de catracas e validadores, mantida pelos OPERADORES DE ÔNIBUS, e operadora com apoio técnico da CONCESSIONÁRIA.

26.7 A operação de venda de créditos eletrônicos nas bilheterias e no interior dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, bem como a manutenção das catracas e dos validadores, são responsabilidade dos OPERADORES DE ÔNIBUS, e deverão ser realizadas com o apoio da CONCESSIONÁRIA, especialmente em relação às ocorrências de segurança.

26.8 Idosos e pessoas com deficiência deverão ter atendimento diferenciado, com o acesso de acompanhante liberado às plataformas e, caso necessário, apoio da equipe de operação da CONCESSIONÁRIA.



26.8.1 O REGULAMENTO INTERNO estabelecerá o tempo mínimo de embarque e desembarque conforme o tipo e capacidade do veículo/serviço, respeitando a segurança e o conforto dos PASSAGEIROS, o tamanho máximo de fila e o tempo máximo de espera a bordo.

26.9 O embarque e desembarque nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES deverão seguir e respeitar as regras previstas neste PET, no REGULAMENTO INTERNO e no PLANO DE OPERAÇÃO METROPOLITANO.

26.10 A CONCESSIONÁRIA deverá manter nas áreas de embarque e desembarque dos TERMINAIS METROPOLITANOS funcionários em comunicação direta com o CCO, responsáveis por apoiar as operações de embarque e fornecer informações aos PASSAGEIROS.

27 MOVIMENTAÇÃO DE ÔNIBUS E GESTÃO DE PLATAFORMAS NOS TERMINAIS METROPOLITANOS

27.1 A gestão da movimentação de veículos no interior dos TERMINAIS METROPOLITANOS será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que, por meio de seus agentes e do CCO, será responsável pelo controle do acesso de veículos às áreas de plataforma e à área de regulação, garantindo o cumprimento dos horários preestabelecidos e o respeito aos tempos mínimos de embarque e desembarque estabelecidos pelo REGULAMENTO INTERNO.

27.1.1 Na gestão da movimentação de veículos no interior dos TERMINAIS METROPOLITANOS, a CONCESSIONÁRIA deverá apoiar a coordenação de horários entre linhas troncais e alimentadoras, informando aos OPERADORES DE ÔNIBUS de linhas alimentadoras sobre a chegada das linhas troncais às plataformas, e vice-versa, de modo a garantir a compatibilidade operacional, respeitando o cumprimento do tempo máximo previsto na legislação aplicável.

27.2 Não será permitida a manutenção e espera de veículos fora das áreas de regulação ou dos devidos berços de embarque e desembarque.

27.3 Nos TERMINAIS METROPOLITANOS, a disponibilidade de plataformas deverá ser definida de forma fixa em relação às linhas de ônibus que operam no respectivo terminal, não cabendo alteração de plataforma, mesmo em caso de atrasos.

27.4 A definição das linhas por plataforma dos TERMINAIS METROPOLITANOS deverá ser feita em comum acordo entre CONCESSIONÁRIA e OPERADORES DE ÔNIBUS, com anuência do PODER CONCEDENTE, considerando o quadro de horários especificados pelo PODER CONCEDENTE, os tempos mínimos de embarque regulados e, prioritariamente, o conforto e



segurança dos PASSAGEIROS durante as atividades de embarque, desembarque e transbordo.

27.4.1 Em caso de divergência entre a CONCESSIONÁRIA e os OPERADORES DE ÔNIBUS, caberá ao PODER CONCEDENTE definir as linhas por plataforma dos TERMINAIS METROPOLITANOS, de modo vinculativo.

27.5 Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar o monitoramento das especificações e alterações de linhas e quadros de horários do sistema metropolitano, objetivando a realização dos devidos ajustes na organização das plataformas, comunicando-os previamente aos OPERADORES DE ÔNIBUS e aos PASSAGEIROS.

27.6 Os órgãos de fiscalização e os OPERADORES DE ÔNIBUS poderão registrar notificações de não atendimento, via sistema de gestão operacional especificado no item 25.2, sempre que for constatado, nos termos do REGULAMENTO INTERNO.

28 DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE ÁREAS NOS TERMINAIS METROPOLITANOS E NAS ESTAÇÕES

28.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter nos TERMINAIS METROPOLITANOS, a título gratuito, quando existentes, a disponibilização dos espaços atualmente cedidos aos órgãos de fiscalização, aos órgãos de segurança pública, aos órgãos de saúde e ao CONSÓRCIO ÓTIMO (ou o que vier a sucedê-lo), com exceção do rateio das despesas de energia, água e outras necessárias para a instalação do respectivo órgão no local.

28.2 Nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES, os espaços para comercialização e venda de passagens ou crédito eletrônico deverão ser disponibilizados gratuitamente para uso dos OPERADORES DE ÔNIBUS

28.3 A CONCESSIONÁRIA deverá envidar esforços para disponibilizar, a título gratuito, espaços para a venda de produtos agrícolas e artesanais por pequenos produtores e feirantes, bem como para a realização de atividades sem fins lucrativos de cunho cultural, social, e de saúde e bem-estar, desde que não comprometa a circulação e a segurança dos USUÁRIOS.

29 SERVIÇOS DE TÁXI E DE TRANSPORTE POR APLICATIVOS NOS TERMINAIS METROPOLITANOS

29.1 A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a demanda e conveniência de instalar áreas específicas ou definir plataformas internas para embarque, desembarque e espera de táxi e transporte por aplicativos nos TERMINAIS METROPOLITANOS.

29.1.1 A análise e a proposta de intervenção, se for o caso, deverá ser apresentada ao



PODER CONCEDENTE juntamente com o PLANO DE OPERAÇÃO METROPOLITANO.

CAPÍTULO V – DIRETRIZES MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO APLICÁVEIS AO TERGIP, AOS TERMINAIS METROPOLITANOS E ÀS ESTAÇÕES

30 DIRETRIZES MÍNIMAS

30.1 As diretrizes mínimas de manutenção e conservação previstas neste capítulo serão aplicáveis aos serviços prestados no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES, resguardadas as especificidades observadas em cada um dos equipamentos públicos que integram a CONCESSÃO.

30.2 A manutenção e conservação integral das áreas do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, incluindo plataformas, estacionamento e vias de acesso serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá elaborar os cronogramas e o detalhamento das manutenções preventiva, corretiva e de rotina no PLANO DE ADMINISTRAÇÃO.

30.3 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Centro de Apoio a Manutenção e Conservação junto à implantação do CCO.

30.4 Os serviços de manutenção e conservação das áreas do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES deverão garantir as adequadas condições de higiene, conforto e segurança dos USUÁRIOS e a conservação das infraestruturas dos equipamentos públicos que integram a CONCESSÃO.

31 LIMPEZA

31.1 A equipe de limpeza sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA deverá assegurar as condições adequadas dos serviços, atuando em todas as áreas do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, incluindo áreas de circulação de pessoas, estacionamentos, banheiros e áreas administrativas, de modo a garantir, integral e impreterivelmente, a limpeza, higienização, varrição e coleta de resíduos.

31.2 A equipe de limpeza deverá atuar em turnos a serem definidos pela CONCESSIONÁRIA, cabendo ao turno noturno, preferencialmente, a limpeza pesada das áreas do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, contemplando lavagem, enceramento, polimento, remoção de lixo e faxina.

31.3 Sempre que houver ações de limpeza, as áreas deverão ser sinalizadas de forma adequada, garantindo a segurança e conforto dos USUÁRIOS.



31.4 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a limpeza e conservação dos espaços destinados à ocupação e uso do PODER CONCEDENTE e dos demais órgãos de fiscalização, incluindo o DER-MG.

31.5 Os serviços de limpeza no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e as ESTAÇÕES deverão atender, naquilo que for aplicável, os seguintes parâmetros mínimos, sem prejuízo do disposto no ANEXO 2 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO:

31.5.1 ausência de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros;

31.5.2 ausência de resíduos nos locais nos quais se presta os serviços;

31.5.3 esvaziamento de lixeiras, em quantidade adequada de vezes para manter o asseio das áreas, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos.

31.6 O PODER CONCEDENTE poderá rever os parâmetros e padrões de higienização previstos no PLANO DE ADMINISTRAÇÃO, de forma a garantir a limpeza adequada das instalações e equipamentos do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, evitar a propagação de doenças infecciosas e proteger a saúde dos USUÁRIOS.

31.7 Especial atenção deverá ser dada aos sanitários, box de banhos e fraldários, que deverão ter rotina específica de limpeza. A limpeza deverá ser permanente, com averiguação de cada unidade utilizada e sua reabilitação ao uso, limpeza periódica das pias, piso, mictórios, box para banho e fraldário, reposição de papel higiênico e papel toalha e recolhimento do lixo gerado.

31.8 Deverá ser realizada limpeza intensa nas paredes, espelhos, portas, porta-toalhas, porta-sabão, torneiras e painéis separadores de mictórios na frequência necessária para que os ambientes se mantenham limpos.

31.9 Nunca deverá faltar papel higiênico, papel toalha ou sabão, nem deverá ser sentido odor típico de dejetos no ambiente.

32 CONTROLE DE PRAGAS

32.1 Deverão ser realizados os serviços de desinsetização, desratização, desinfecção e limpeza de caixas d'água no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES, naquilo que for aplicável, em padrões compatíveis com as recomendações e normas da vigilância sanitária, com aplicações de reforço sempre que necessário.



32.2 Os serviços de desinsetização, desratização, desinfecção e limpeza de caixas d'água deverão respeitar as seguintes diretrizes mínimas, além de todas as normas técnicas e a legislação aplicáveis:

32.2.1 respeitar a legislação vigente e observar rigorosamente as práticas e técnicas ambientalmente recomendadas, utilizando produtos específicos, registrados e/ou notificados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e

32.2.2 exigir e manter à disposição os Termos de Garantia dos serviços nos quais constem o prazo de validade, tipo de tratamento e equipamento utilizado, produtos e composição química, indicação para uso médico e assinatura do engenheiro responsável.

33 MANUTENÇÃO GERAL DAS INSTALAÇÕES CIVIS, ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E ELETROMECAÂNICOS, UTILITÁRIOS E MOBILIÁRIOS

33.1 A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a manutenção e o pleno funcionamento de todas as instalações civis, elétricas e hidráulicas, de equipamentos mecânicos e eletromecânicos, de cobertura, de mobiliários, de pinturas, de comunicação visual, de utilitários de jardinagem e demais itens e instalações necessários ao adequado funcionamento do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES.

33.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela substituição de todas e quaisquer peças e/ou materiais necessários ao bom funcionamento dos equipamentos e instalações do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES.

33.3 A CONCESSIONÁRIA deverá executar a manutenção preventiva, preditiva e corretiva, de acordo com as normas aplicáveis, metodologia, procedimentos e recomendações dos fabricantes de máquinas, equipamentos e instalações, utilizando pessoal qualificado e equipamentos de segurança.

33.4 A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços de manutenção civil nos acessos do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS e no entorno imediato das ESTAÇÕES, incluindo calçadas, guias, paraciclos, sarjetas e gradis.

33.5 As atividades de manutenção da CONCESSIONÁRIA incluem, mas não se limitam a:

33.5.1 reparos da alvenaria, pisos, portas, janelas, escadas e seus acessórios, pavimentos, sistema de drenagem, fossas, passarelas e serviços no entorno, incluindo calçadas, guias, rampas, sarjetas e acesso;

33.5.2 reparos de estruturas de concreto e metálicas, coberturas, carenagens, lajes,



vigas, pilares, pré-moldados e gradis;

33.5.3 reparos de transformadores, cabines de medição e distribuição, quadros e painéis em geral, para-raios, aterramento, cabos de energia, ar-condicionado, iluminação principal e emergencial, nobreaks, baterias, alarmes de incêndios e postes;

33.5.4 reparos de rede hidráulica, banheiros, incluindo pias, torneiras, bacias e válvulas, caixa d'água, bombas, mangueiras, rede de sanitários, rede de detecção de combate a incêndios, hidrantes, rede de drenagem, entre outros;

33.5.5 reparos em escada rolante, elevador, plataforma elevatória inclinada e vertical, grupo motor gerador, bombas, portões de acesso e cancelas, inclusive atualizações necessárias;

33.5.6 reparos de pintura em estrutura, colunas, carenagens, alvenaria, portas e janelas, sinalização horizontal e gradis;

33.5.7 instalação, manutenção, recomposição e reparos em placas de sinalização, painéis de informações, placas de orientação, sinalizações vertical e horizontal, incluindo tachinha, tacha, tachão, mini tachão, super tachão, catadióptrico, sonorizador elastoplástico e balizador cilíndrico e totens em geral, em dois idiomas, português e inglês, quando necessário;

33.5.8 manutenção de divisórias, vidros, fechaduras, chaveiros, extintores de incêndio, fitas antiderrapantes, telefonia e porta papel;

33.5.9 manutenção de jardins, áreas verdes, grades de proteção, podas, replantio, manejos e compensações necessárias (TCA's); e

33.5.10 reparos e manutenção de portas automáticas, sensores e catracas.

33.6 A CONCESSIONÁRIA deverá executar as manutenções de forma programada a minimizar seu impacto negativo no funcionamento do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES.

33.7 Eventuais falhas nas instalações civis, elétricas, hidráulicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, cobertura, mobiliários e demais itens e instalações do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, conforme o caso, deverão ser classificados de acordo com as seguintes características:

33.7.1 Falha tipo A – falha que não reduza a capacidade operacional do TERGIP, dos



TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, conforme o caso, que não coloque em risco a segurança dos USUÁRIOS, e não afete diretamente a qualidade do serviço prestado aos USUÁRIOS, tais como azulejos trincados, materiais precisando de pintura, entre outros;

33.7.2 Falha tipo B – falha que não reduza a capacidade operacional do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, conforme o caso, que não coloque em risco a segurança dos USUÁRIOS, mas afete diretamente a qualidade do serviço prestado aos USUÁRIOS, tais como bacia sanitária inoperante, vazamento de água, lâmpada queimadas, goteira, entre outros;

33.7.3 Falha tipo C: falha que reduza a capacidade operacional do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, conforme o caso, ou que coloque em risco a segurança dos USUÁRIOS, tais como obstrução à circulação de USUÁRIOS, obstrução à circulação de veículos, buraco ou rachadura nos viários ou nas plataformas, itens do mobiliário ou outros equipamentos com risco de queda, falhas no sistema de combate a incêndio, entre outros.

33.8 A solução de falhas deve ser realizada conforme o tipo constatado, nos prazos máximos apresentados abaixo, salvo se prazo diverso for definido pelo PODER CONCEDENTE no caso concreto:

33.8.1 Falha tipo A – prazo de até 15 (quinze) dias corridos;

33.8.2 Falha tipo B – prazo de até 72h (setenta e duas) horas; e

33.8.3 Falha tipo C – prazo de até 4 (quatro) horas.

33.9 Os prazos de que trata o item 33.8 iniciam-se quando a falha for constatada pela CONCESSIONÁRIA, ou quando a falha for notificada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer antes, podendo ser alterados com aprovação do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação motivada da CONCESSIONÁRIA.

34 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

34.1 A manutenção e conservação dos dispositivos, equipamentos e sistemas de Tecnologia da Informação das áreas de plataformas, de estacionamento, vias de acesso, CCO e todas as outras dentro do perímetro do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá elaborar os cronogramas e o detalhamento das manutenções preventiva, corretiva e de rotina no PLANO DE



ADMINISTRAÇÃO.

34.1.1 As diretrizes e parâmetros mínimos para a conservação e manutenção dos sistemas de Tecnologia da Informação deverão observar as exigências deste PET, do REGULAMENTO INTERNO e das normas técnicas aplicáveis.

34.2 Todos os serviços do Sistema de Tecnologia da Informação deverão estar disponíveis em tempo integral, por todo o período de vigência do CONTRATO.

34.2.1 Caso haja necessidade de interrupção do funcionamento do Sistema de Tecnologia da Informação por tempo determinado, a CONCESSIONÁRIA deve comunicá-la ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, apresentando a devida justificativa.

34.3 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar todos os serviços necessários para garantir a disponibilidade de todo o Sistema de Tecnologia da Informação do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES.

34.4 A manutenção do Sistema de Tecnologia da Informação do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES inclui, mas não se limita, ao conserto, substituição e/ou à troca de componentes ou equipamentos inteiros, de todos os itens que compõem os sistemas.

34.5 Todos os demais componentes e itens utilizados para a prestação dos serviços da CONCESSÃO deverão estar disponíveis e, no caso de indisponibilidade, deverão ser imediatamente consertados, registrando-se a respectiva ocorrência no Centro de Controle Operacional – CCO.

34.5.1 A ocorrência só poderá ser finalizada quando o equipamento for disponibilizado ao uso novamente.

34.6 O PODER CONCEDENTE poderá, quando verificado descumprimento dos termos deste PET, solicitar a realização de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos Sistemas de Tecnologia da Informação.

34.7 Eventuais falhas no funcionamento do Sistema de Tecnologia da Informação deverão ser classificadas de acordo com as seguintes características:

34.7.1 Falha tipo A: falha que não reduza a capacidade operacional do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, conforme o caso, que não coloque em risco a segurança dos USUÁRIOS, mas afete diretamente a qualidade do serviço prestado aos USUÁRIOS, tais como falha no Sistema de Comunicação por Áudio e falhas



nos Painéis de Mensagens; e

34.7.2 Falha tipo B: falha que reduza a capacidade operacional do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, conforme o caso, ou que coloque em risco a segurança dos USUÁRIOS, tais como falha nos sistemas CFTV, câmeras de segurança, comunicação com o sistema do PODER CONCEDENTE.

34.8 A solução das falhas nos Sistemas de Tecnologia da Informação deverá ser realizada conforme o tipo de falha constatado, nos prazos máximos apresentados abaixo, salvo se prazo diverso for definido pelo PODER CONCEDENTE no caso concreto:

34.8.1 Falha tipo A – prazo de até 24 (vinte e quatro) horas; e

34.8.2 Falha tipo B – prazo de até 8 (oito) horas.

34.9 Os prazos de que trata o subitem 34.8 iniciam-se quando a falha for constatada pela CONCESSIONÁRIA, ou quando a falha for notificada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer antes, podendo ser alterados com aprovação do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação motivada da CONCESSIONÁRIA.

35 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

35.1 Todos os equipamentos (elevadores, sistemas de som, transformadores, sistemas de bombeamento, sistemas eletrônicos, painéis de informação etc.) deverão ter planos de manutenção conforme recomendação dos fabricantes.

35.2 O PLANO DE ADMINISTRAÇÃO deverá conter um cronograma para manutenções periódicas com o objetivo de evitar falhas nos equipamentos e instalações.

35.3 O PLANO DE ADMINISTRAÇÃO deverá descrever o cronograma de manutenção preventiva para toda a estrutura predial do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, como acabamentos, revestimentos, estruturas, forros, pisos, sanitários, sistemas elétricos, sistemas hidráulicos, sistema de esgoto, conforme o caso, observadas as exigências previstas neste PET, no REGULAMENTO INTERNO e nas normas técnicas aplicáveis.

36 MANUTENÇÃO CORRETIVA

36.1 O PLANO DE ADMINISTRAÇÃO deverá apresentar o Plano de Ação para correção de falhas cuja natureza impeçam o funcionamento normal das instalações ou equipamentos do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, definindo o tempo máximo para correção de incidentes.



37 MANUTENÇÃO DE ROTINA

37.1 O PLANO DE ADMINISTRAÇÃO deverá prever um cronograma para a manutenção de rotina do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, englobando o conjunto de serviços de rotina pré-definidos visando ao aumento da vida útil predial e antecipando a ocorrência de falhas, restaurando a originalidade dos ambientes e equipamentos necessários à prestação adequada dos serviços.

38 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

38.1 Sem prejuízo do disposto no ANEXO 2 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, o PODER CONCEDENTE irá fiscalizar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das atividades previstas no PET e no PLANO DE ADMINISTRAÇÃO relacionadas aos serviços de manutenção e conservação.

38.2 Caso seja verificado o descumprimento das regras do PET e/ou do PLANO DE ADMINISTRAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA será notificada pelo PODER CONCEDENTE para resolver a inconformidade, observados os prazos máximos previstos neste PET, quando existentes.

38.3 Quando o PET não indicar o prazo para a resolução da inconformidade ou o PODER CONCEDENTE o determinar de forma diversa, observado o caso concreto, os prazos deverão ser determinados considerando a gravidade da situação e seus impactos sobre os USUÁRIOS e sobre a operação do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES.

38.4 Caso a CONCESSIONÁRIA resolva a inconformidade no prazo fixado, o descumprimento será considerado sanado.

38.5 Caso a CONCESSIONÁRIA não resolva a inconformidade no prazo fixado, o PODER CONCEDENTE irá lavrar auto de infração para aplicação das penalidades previstas no ANEXO 3 – CADERNO DE PENALIDADES.

38.6 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, executar ações de fiscalização de forma a verificar as condições de manutenção e conservação do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES.

CAPÍTULO VI – CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO

39 DIRETRIZES MÍNIMAS DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO

39.1 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter um Centro de Controle Operacional – CCO



onde serão concentradas e registradas todas as informações e dados enviados pelos diversos sistemas mantidos pela CONCESSIONÁRIA.

39.2 O CCO deverá processar os dados recebidos, permitindo acesso aos controladores do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, a partir de um único ponto, a ser escolhido pela CONCESSIONÁRIA no TERGIP ou em um TERMINAL METROPOLITANO, sendo responsável por gerenciar todos os eventos e ocorrências.

39.3 O CCO deverá:

39.3.1 gerenciar as centrais de segurança, incluindo o Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, alarme, alarme de incêndio de automação predial e o sistema de programação de partidas e chegadas;

39.3.2 fornecer dados e informes para alimentar, de forma automática, a central de informações e o sistema eletrônico de informações aos USUÁRIOS;

39.3.3 coordenar e monitorar, com o apoio dos agentes de campo, a circulação interna de veículos e o acesso desses ao TERGIP e aos TERMINAIS METROPOLITANOS, o uso das áreas de regulação e das plataformas de embarque e desembarque e o trânsito interno de PASSAGEIROS;

39.3.4 atualizar, manter e fornecer informação aos setores responsáveis pela programação de plataformas;

39.3.5 monitorar, registrar e alimentar os sistemas de informação do PODER CONCEDENTE em relação ao tráfego de veículos e PASSAGEIROS, a ocorrência de acidentes e incidentes no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES;

39.3.6 acionar e oferecer apoio tático / operacional aos agentes públicos de saúde e segurança durante a ocorrência de eventos dessa natureza e à fiscalização dos serviços de transporte em suas atividades rotineiras.

39.4 As condições de rotina, previamente programadas, deverão ser controladas pelo Sistema Integrado de Gerenciamento do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, ficando sob responsabilidade do elemento humano a análise das não conformidades identificadas e registradas pelo sistema, possibilitando a necessária atuação para correção operacional ou ação de segurança.

39.5 As informações e as imagens processadas no CCO, notadamente as imagens da operação



do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, serão obrigatoriamente disponibilizadas ao PODER CONCEDENTE por meio de acesso remoto e em tempo real.

39.6 A CONCESSIONÁRIA deverá, impreterivelmente, fornecer ao PODER CONCEDENTE acesso integral e *online* ao CCO, respeitando a compatibilidade com os sistemas e métodos utilizados pelo PODER CONCEDENTE.

39.7 Também poderão ter acesso ao CCO, mediante a celebração do instrumento jurídico adequado, a Polícia Militar ou outros órgãos indicados pelo PODER CONCEDENTE.

39.8 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao menos uma estação de trabalho dentro do CCO para a equipe de fiscalização do PODER CONCEDENTE.

39.9 As informações operacionais e as bases de dados utilizadas como insumos na construção do RELATÓRIO OPERACIONAL de que trata o item 84 deverão ser disponibilizadas *online* ao PODER CONCEDENTE por meio de webservice e ferramenta de BI específica, desenvolvida pela CONCESSIONÁRIA e aprovada junto ao PODER CONCEDENTE, com o objetivo de facilitar e agilizar as atividades de fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

39.10 O CCO operará 24 horas por dia, 365 dias ao ano e será composto por uma plataforma integrada e distribuída em consoles.

39.11 O CCO deverá atender as seguintes especificações mínimas:

39.11.1 Console de Auxiliares: supervisão, monitoramento e alarmes de todos os sistemas instalados, através do telecomando e telesupervisão, como elevadores e esteiras rolantes, sonorização, energia, central de incêndio, controle de acesso, dentre outros;

39.11.2 Console de Comunicação: multimídia, sonorização, telefonia e radiocomunicação;

39.11.3 Console da Segurança: segurança operacional e segurança patrimonial. Efetua análise de criticidade da circulação dos passageiros no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES;

39.11.4 Console de Controle: operação e supervisão da circulação dos ônibus no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS e dos veículos nos estacionamentos rotativos;

39.11.5 Console de fiscalização: espaço disponibilizado para o representante do PODER



CONCEDENTE destinado à supervisão e controle das atividades realizadas pela CONCESSIONÁRIA e pelos OPERADORES DE ÔNIBUS em relação as obrigações contratuais de ambos e respeito ao REGULAMENTO INTERNO.

39.12 Todos os consoles e o *videowall* devem estar no mesmo ambiente, compondo assim a Sala Operacional do CCO, em ambiente climatizado.

39.13 A sala do CCO deverá ser adequada para abrigar todos os componentes necessários, tais como monitores, estações de trabalho, servidores e demais itens do Sistema de Tecnologia da Informação do TERGIP e de cada TERMINAL METROPOLITANO e ESTAÇÃO.

39.14 A CONCESSIONÁRIA deverá dimensionar, implantar e manter os consoles do CCO em quantidade e condições suficientes para oferecer o devido apoio à operação e à fiscalização do TERGIP e de todos os TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES.

39.15 Os operadores do CCO devem, no mínimo:

39.15.1 coordenar, comandar e controlar o tráfego interno, de acesso e saída dos ônibus no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS, com base na programação de viagens e na especificação dos quadros de horários dos OPERADORES DE ÔNIBUS;

39.15.2 comandar, controlar e monitorar o fluxo de veículos nos estacionamentos e áreas de embarque e desembarque;

39.15.3 monitorar o fluxo de pessoas nas áreas do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES (interna e externa), alertando aos agentes de segurança, através da análise comportamental e reconhecimento facial, possíveis tumultos e infrações;

39.15.4 coordenar, controlar e dar suporte administrativo, operacional e técnico às atividades desenvolvidas no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES e no centro de controle;

39.15.5 monitorar, comandar e controlar as escadas rolantes e elevadores;

39.15.6 monitorar, comandar e controlar os avisos institucionais, operacionais, publicitários e sonoros;

39.15.7 monitorar, programar, autorizar e controlar a realização de serviços e acessos às áreas restritas e operacionais do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES;



39.15.8 disponibilizar e atualizar a grade horária dos ônibus;

39.15.9 dar suporte e propor estratégias operacionais em eventos especiais;

39.15.10 dar suporte, orientação e acompanhamento diferenciado às pessoas com deficiência;

39.15.11 dar suporte ao policiamento no âmbito do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, garantindo a ordem e a segurança dos USUÁRIOS, dos empregados e do patrimônio;

39.15.12 coordenar e controlar as ações operacionais e administrativas do corpo de segurança patrimonial;

39.15.13 auxiliar na abordagem dos USUÁRIOS suspeitos;

39.15.14 dar suporte às autoridades competentes na apreensão em flagrante dos USUÁRIOS que cometam crimes ou contravenções no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS ou nas ESTAÇÕES;

39.15.15 auxiliar no atendimento de primeiros socorros;

39.15.16 auxiliar no encaminhamento dos passageiros para as instituições assistenciais, quando acidentadas ou com mal clínico, para atendimento médico-hospitalar;

39.15.17 supervisionar e monitorar os estacionamentos;

39.15.18 supervisionar e controlar todos os acessos às áreas privativas;

39.15.19 analisar, fiscalizar, acompanhar e dar suporte na produção de todos os procedimentos, rotinas, documentos e normas para o bom desempenho do CCO;

39.15.20 apoiar a realização de pesquisas e levantamentos realizados por solicitação do PODER CONCEDENTE ou em função do monitoramento dos indicadores de desempenho.

39.16 O CCO deverá fornecer informações referentes às chegadas e partidas no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES, inclusive com a situação de cada partida ou chegada prevista, comunicando, além dos dados básicos e da plataforma de desembarque, eventuais atrasos, cancelamentos, mudança de plataformas e outras informações relevantes.

40 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



40.1 A CONCESSIONÁRIA deverá proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e se obriga, sempre que cabível, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

40.2 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Política de Privacidade, que deverá integrar o PLANO DE ADMINISTRAÇÃO.

40.3 Quando necessário para a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar tratamento de dados pessoais, desde que amparada por uma das hipóteses legais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CONTRATO.

40.4 A CONCESSIONÁRIA, na posição de controladora, será responsável por todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas na consecução do CONTRATO, responsabilizando-se também pelo tratamento de dados pessoais realizadas por subcontratados.

40.5 Os dados pessoais obtidos em razão do CONTRATO deverão ser armazenados pela CONCESSIONÁRIA em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, estabelecidos como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas.

40.6 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

40.7 Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONCESSIONÁRIA interromperá o tratamento dos dados pessoais realizado em razão do CONTRATO, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONCESSIONÁRIA tenha que manter os dados para cumprimento de dever legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

40.8 A CONCESSIONÁRIA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações de conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.



40.9 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público e de órgãos de controle administrativo.

40.10 A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, sobre qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que o PODER CONCEDENTE possa adotar eventuais providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

40.10.1 Juntamente à notificação de que trata o item 40.10, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar as medidas preventivas e/ou reparatórias que irá adotar para solucionar o caso.

40.11 A critério do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatório de impacto à proteção de dados (DPIA) para avaliação dos riscos e medidas a serem implementadas para a proteção de dados.

40.11.1 Quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, o relatório DPIA deverá ser elaborado por empresa de consultoria em proteção de dados sem vinculação com a CONCESSIONÁRIA.

40.11.2 As recomendações indicadas no relatório deverão ser arcadas e implementadas pela CONCESSIONÁRIA.

40.12 Sempre que necessário, deverá ser considerada anonimização dos dados tratados e armazenados.

SEGUNDA SEÇÃO – DOS INVESTIMENTOS E REINVESTIMENTOS

CAPÍTULO VII – DIRETRIZES GERAIS DE INVESTIMENTOS

41 INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS E REINVESTIMENTOS

41.1 A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes constantes deste PET para o planejamento e a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES, observados os conceitos de sustentabilidade e de menor impacto ao meio ambiente e ao patrimônio público tombado, os parâmetros urbanísticos e as determinações legais aplicáveis.

41.2 A CONCESSIONÁRIA também deverá executar, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, todos os serviços de manutenção predial e estrutural previstos neste PET, bem



como todos os reinvestimentos necessários para que, ao final da CONCESSÃO, o TERGIP, os TERMINAIS METROPOLITANOS e as ESTAÇÕES sejam devolvidos ao PODER CONCEDENTE em plenas condições de uso e operação.

41.2.1 Para fins desta CONCESSÃO, consideram-se reinvestimentos os chamados custos de reposição (ou Replacement Expenditures - REPEX), sendo todas as despesas de capital necessárias para substituição de ativos - edificações, equipamentos, sistemas ou instalações diversas) cuja vida útil esteja encerrada, e que não possam ser solucionadas pelos serviços de manutenção correntes, inclusive os estabelecidos nos serviços e despesas operacionais previstos neste PET.

42 CLASSIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

42.1 A CONCESSIONÁRIA deverá executar, integral e impreterivelmente, os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos neste PET, classificados em INVESTIMENTOS IMEDIATOS e INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO.

42.1.1 OS INVESTIMENTOS IMEDIATOS visam à melhoria dos padrões de utilização do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES para os USUÁRIOS.

42.1.2 Os INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO são aqueles diretamente vinculados ao saneamento de patologias ou à recuperação do estado pleno de funcionamento do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES.

42.2 A CONCESSIONÁRIA poderá realizar INVESTIMENTOS FACULTATIVOS, por sua conta e risco, visando à melhoria dos serviços prestados aos USUÁRIOS e à exploração de RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS.

43 ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

43.1 A CONCESSIONÁRIA deverá envidar os melhores esforços para que os projetos de arquitetura e engenharia sejam elaborados com aplicação dos conceitos BIM (Building Information Modeling), visando a uma concepção mais assertiva e de maior qualidade e confiança e à redução de reações e desperdícios, observado o disposto no Decreto Estadual nº 48.146/2021 e regulamentação vigente.

43.2 A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar, por sua conta e risco, as pesquisas, os ensaios, os levantamentos e os estudos, bem como por elaborar e manter atualizados os PROJETOS DE ENGENHARIA necessários à integral execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES.



43.2.1 Quaisquer informações, plantas, levantamentos ou outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE são meramente referenciais, cuja utilização se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.

43.3 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE INVESTIMENTOS IMEDIATOS do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS.

43.4 O PLANO DE INVESTIMENTOS IMEDIATOS deverá descrever a estratégia de planejamento e execução dos INVESTIMENTOS IMEDIATOS previstos neste PET, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, em nível de precisão suficiente para permitir a análise por parte do PODER CONCEDENTE, incluindo, mas não se limitando:

43.4.1 as condições físicas de recebimento do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES;

43.4.2 as obras e serviços a serem realizados para o cumprimento das exigências relativas aos INVESTIMENTOS IMEDIATOS, além de eventuais INVESTIMENTOS FACULTATIVOS a serem executados pela CONCESSIONÁRIA no mesmo período;

43.4.3 os resultados e as metas pretendidas com a execução dos INVESTIMENTOS IMEDIATOS e de eventuais INVESTIMENTOS FACULTATIVOS, bem como a gestão de riscos que identifique as diligências planejadas para preveni-los e mitigá-los;

43.4.4 o cronograma físico-financeiro dos INVESTIMENTOS IMEDIATOS, respeitando o prazo máximo de 6 (seis) meses para finalização das obras e serviços, e de eventuais INVESTIMENTOS FACULTATIVOS, contados da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS;

43.4.5 o PROJETO BÁSICO dos INVESTIMENTOS IMEDIATOS e de eventuais INVESTIMENTOS FACULTATIVOS, quando tratar-se de obras.

43.5 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o CRONOGRAMA DETALHADO e um PLANO DE INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO de acordo com sua estratégia de investimentos, considerando todos os projetos, serviços e obras necessários para a realização dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO estabelecidos neste PET, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS.



43.6 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE os PROJETOS BÁSICOS relativos aos INVESTIMENTOS DE RECUPERAÇÃO a serem executados no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES, no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS, bem como de eventuais INVESTIMENTOS FACULTATIVOS.

43.6.1 O prazo de que trata o item 43.6 poderá ser prorrogado por mais 3 (três) meses, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente justificado.

43.7 As apresentações dos PROJETOS BÁSICOS relativos aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS poderão ser feitas de forma faseada, de acordo com o desenvolvimento dos estudos e projetos de cada temática, ou serem apresentados de forma unificada, referentes ao empreendimento como um todo, desde que não ultrapassem os prazos previstos nos itens 43.3 e 43.6.

43.8 Para a apresentação dos PROJETOS BÁSICOS, a CONCESSIONÁRIA deverá atender, naquilo que aplicável, às regras da Resolução Conjunta DER/SEINFRA nº 003, de 24 de fevereiro de 2021 ou a que sucedê-la.

43.9 O PLANO DE INVESTIMENTOS IMEDIATOS, o PLANO DE INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO e os PROJETOS BÁSICOS apresentados, inclusive suas revisões e alterações, mesmo durante a execução das respectivas obras e serviços, deverão observar as normas, padrões e especificações técnicas adotadas pelo PODER CONCEDENTE e, na falta desses, as normas editadas por órgãos e entidades nacionais e internacionais de referência.

43.10 O PODER CONCEDENTE será responsável pela análise e MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” sobre os documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, observados os seguintes prazos, contados da data de protocolo:

43.10.1 até 15 (quinze) dias, para o PLANO DE INVESTIMENTOS IMEDIATOS e PLANO DE INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO;

43.10.2 até 30 (trinta) dias, para os PROJETOS BÁSICOS relativos a INVESTIMENTOS IMEDIATOS, INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO e/ou INVESTIMENTOS FACULTATIVOS, se for o caso;

43.11 Caberá ao PODER CONCEDENTE solicitar a realização de adequações ao PLANO DE INVESTIMENTOS IMEDIATOS, ao PLANO DE INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO e aos PROJETOS BÁSICOS, de forma expressa e devidamente fundamentada, quando os documentos elaborados pela CONCESSIONÁRIA descumprirem as exigências previstas no CONTRATO e



seus ANEXOS ou na legislação e normas técnicas aplicáveis.

43.12 No caso de solicitação de adequações por parte do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os documentos devidamente adequados, contemplando todas as alterações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias da data da solicitação de adequações, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de justificativas.

43.12.1 Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a lista de adequações apontadas pelo PODER CONCEDENTE, deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, relatório técnico descrevendo os motivos da discordância e os respectivos detalhamentos técnicos em que se baseia, devendo o documento constar como anexo da versão revisada.

43.12.2 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e se manifestar sobre a justificativa da CONCESSIONÁRIA ou sobre o material final enviado por ela.

43.13 Caso a justificativa tratada no item 43.12.1 não seja aceita pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a atender a revisão proposta, não podendo tal fato ser alegado como fator de descumprimento de cronograma tampouco como evento ensejador de reequilíbrio econômico-financeiro.

43.14 Os prazos procedimentais relativos à apresentação e à análise do PLANO DE INVESTIMENTOS IMEDIATOS, do PLANO DE INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO e dos PROJETOS BÁSICOS poderão ser prorrogados, a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, desde que devidamente justificado.

43.15 A inobservância dos prazos referentes à elaboração do PLANO DE INVESTIMENTOS IMEDIATOS, do PLANO DE INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO e dos PROJETOS BÁSICOS será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas no ANEXO 3 – CADERNO DE PENALIDADES.

43.16 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual adequação necessária para que o PLANO DE INVESTIMENTOS IMEDIATOS, PLANO DE INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO e os PROJETOS BÁSICOS respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no CONTRATO, seus ANEXOS e na legislação aplicável, devendo arcar com todos os custos referentes à sua execução e/ou correção.

43.17 O PODER CONCEDENTE, nas hipóteses em que o interesse público assim o exigir, e mediante comunicação prévia, poderá impor à CONCESSIONÁRIA a realização de modificações



nos projetos e estudos apresentados, mesmo sobre os quais já houver manifestado a sua não-objeção.

43.17.1 Nos casos previstos no item 43.17 caberá à CONCESSIONÁRIA avaliar as consequências resultantes da modificação determinada pelo PODER CONCEDENTE e, para esses casos, mediante devida comprovação dos custos incorridos, pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

43.18 Para o cumprimento das obrigações previstas neste PET, a CONCESSIONÁRIA poderá firmar contrato específico com terceiros para a elaboração e execução dos projetos.

43.18.1 A CONCESSIONÁRIA é integralmente responsável pela qualidade dos projetos elaborados, ainda que subcontrate terceiros para fazê-los.

43.18.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes do CONTRATO, alegando fatos resultantes das relações contratuais estabelecidas com os terceiros.

43.18.3 O PODER CONCEDENTE realizará, sempre que oportuno, fiscalizações, diligências e auditorias sobre os projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, bem como sobre a sua execução.

43.19 A CONCESSIONÁRIA poderá executar INVESTIMENTOS FACULTATIVOS durante todo o período de vigência do CONTRATO, desde que sejam objeto de análise e MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” pelo PODER CONCEDENTE, aplicando-se os mesmos procedimentos e prazos previstos para os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, naquilo que for cabível.

44 ELABORAÇÃO DO AS BUILT

44.1 A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE por ocasião da conclusão dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, para que o PODER CONCEDENTE possa vistoriá-los e emitir o aceite preliminar.

44.2 A vistoria poderá ser realizada diretamente por representantes do PODER CONCEDENTE, do DER/MG ou mediante a contratação de entidade especializada, a ser selecionada e remunerada pelo PODER CONCEDENTE.

44.3 O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS realizados pela CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias, a contar da notificação de sua conclusão, prorrogáveis, mediante motivação, por mais 30 (trinta) dias.



44.4 Caso os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS executados estejam em desacordo com o CONTRATO, o PET ou com as normas técnicas aplicáveis, o PODER CONCEDENTE manifestará sua objeção, devendo, nesta hipótese, especificar as correções ou complementações que se fizerem necessárias para atendimento às especificações do PET ou das normas técnicas, embasando sua manifestação.

44.5 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as correções ou complementações necessárias à sua custa, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

44.5.1.1 Caso a CONCESSIONÁRIA não realize as correções ou complementações, o PODER CONCEDENTE poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO.

44.6 Todos os *AS BUILTS* das obras e serviços executados em decorrência de INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO e de INVESTIMENTO FACULTATIVO deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da emissão do aceite preliminar pelo PODER CONCEDENTE, no caso de INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO, ou da finalização da obra ou serviço, no caso de INVESTIMENTO FACULTATIVO.

44.6.1 No caso de INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO, o aceite definitivo será emitido apenas após a entrega dos *AS BUILT*.

44.7 Os aceites preliminar e definitivo do PODER CONCEDENTE apenas reconhecem a pertinência dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS às exigências do CONTRATO e não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pela segurança, higidez, qualidade e durabilidade das intervenções realizadas.

CAPÍTULO VIII – DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS INVESTIMENTOS IMEDIATOS

45 INVESTIMENTOS IMEDIATOS

45.1 Os INVESTIMENTOS IMEDIATOS são as adequações que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar em até 06 (seis) meses a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS, visando à melhoria dos padrões de utilização do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES para os USUÁRIOS, abrangendo as seguintes obrigações mínimas:

45.1.1 melhorias das condições de utilização dos sanitários e dos fraldários;

45.1.2 revitalização e atualização das sinalizações de informação dentro e fora do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES;



45.1.3 disponibilização de internet *wi-fi* gratuita e tomadas para os USUÁRIOS no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES;

45.1.4 revisão e melhoria do sistema de iluminação dos setores que envolvam a movimentação de USUÁRIOS, de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT;

45.1.5 revisão dos sistemas de escadas rolantes, esteiras e elevadores, quando existentes;

45.1.6 correção de manchas e desgastes na pintura de paredes, pisos e forros;

45.1.7 revisão e melhoria das condições de infraestrutura para adequação aos padrões de acessibilidade, respeitadas a legislação e normas técnicas aplicáveis.

45.2 Os INVESTIMENTOS IMEDIATOS deverão ser executados pela CONCESSIONÁRIA no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua integral finalização.

CAPÍTULO IX – DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO

46 INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO DO TERGIP

46.1 A CONCESSIONÁRIA deverá executar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, integral e impreterivelmente, os INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO no TERGIP, de acordo com o CRONOGRAMA DETALHADO e com os PROJETOS BÁSICOS objetos de MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PODER CONCEDENTE.

46.2 A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável por todos os ensaios, levantamentos, estudos e projetos necessários ao planejamento e execução dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO no TERGIP, que deverão contemplar, no mínimo:

46.2.1 ensaios específicos para avaliação detalhada da qualidade estrutural do TERGIP;

46.2.2 elaboração dos projetos e execução de obras e serviços de arquitetura e engenharia visando à recuperação estrutural do TERGIP;

46.2.3 elaboração dos projetos e execução de obras e serviços de arquitetura e engenharia visando à impermeabilização das áreas descobertas e jardins;

46.2.4 elaboração dos projetos e execução de obras e serviços de arquitetura e engenharia visando à recuperação da pavimentação e drenagem do TERGIP;



46.2.5 elaboração e execução do projeto de paisagismo;

46.2.6 elaboração e execução do projeto de atualização das instalações elétricas e elaboração do *AS BUILT* do sistema existente;

46.2.7 atualização e execução do projeto de prevenção e combate a incêndio, com vista na renovação do AVCB vigente;

46.2.8 elaboração e execução de projetos de segurança e sinalização;

46.2.9 sistema de vídeo, cabeamento estruturado e sonorização;

46.2.10 elaboração e execução do projeto de instalação de gás liquefeito de petróleo – GLP;

46.2.11 elaboração e execução do projeto de exaustão das áreas de embarque e desembarque;

46.2.12 elaboração e execução do projeto do cômodo de armazenamento de resíduos sólidos;

46.2.13 elaboração e implantação do estudo de eficiência energética e sustentabilidade;

46.2.14 elaboração de projeto de arquitetura completo das instalações do TERGIP e execução das reformas necessárias, definindo seu modo de construção, suas dimensões e seus materiais de acabamento - este projeto deverá consolidar e compatibilizar entre si todos os demais projetos exigidos neste PET, especialmente o de recuperação predial;

46.3 As especificações relativas a cada seguimento dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO do TERGIP estão detalhadas neste PET, devendo ser integralmente cumpridas pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência do CONTRATO.

46.4 A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar-se dos projetos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE no APÊNDICE 2 – PROJETOS DE ENGENHARIA REFERENCIAIS, por sua conta e risco, sem que isso enseje qualquer tipo de responsabilidade técnica por parte do PODER CONCEDENTE.

46.4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá propor ajustes ou alterações nos projetos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, caso opte por utilizá-los, por sua conta e risco.



47 CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO DO TERGIP

47.1 A elaboração e execução dos projetos relativos aos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO deverão observar os seguintes prazos, contados da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS:

47.1.1 para a realização dos ensaios e elaboração dos PROJETOS BÁSICOS relativos aos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO, até 12 (doze) meses;

47.1.2 para a realização das obras e serviços relativos à recuperação predial, até 24 (vinte e quatro) meses;

47.1.3 para a realização das obras e serviços relativos à recuperação estrutural, até 48 (quarenta e oito) meses;

47.1.4 para a realização das obras e serviços relativos à impermeabilização das áreas descobertas e jardins, até 48 (quarenta e oito) meses;

47.1.5 para a realização das obras e serviços relativos à recuperação da pavimentação e drenagem, até 48 (quarenta e oito) meses, devendo seu calendário ser compatibilizado com as obras de impermeabilização e recuperação estrutural;

47.1.6 para a realização das obras e serviços relativos aos demais projetos e intervenções exigidos neste PET, até 36 (trinta e seis) meses;

48 RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL

48.1 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um diagnóstico completo visando a recuperação, reabilitação e reforço das estruturas do TERGIP, contemplando, no mínimo, a realização de um levantamento cadastral e de um conjunto de ensaios específicos, seguidos da elaboração dos respectivos projetos, conforme estabelecido a seguir.

48.2 Após o levantamento cadastral, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um conjunto amplo de ensaios estruturais específicos, de forma a avaliar profundamente o estado atual da qualidade e segurança da estrutura de concreto existente no TERGIP.

48.3 Os ensaios estruturais deverão detectar os pontos com patologias e indicar as medidas necessárias à recuperação da estrutura de concreto do edifício do TERGIP contemplando, no mínimo, o seguinte escopo:

48.3.1 esclerometria;



48.3.2 teor de cloreto Total em material pulverulento;

48.3.3 detecção Magnética de Armaduras (Pacometria) para identificação de quantidade de barras, localização e cobrimento. Esse ensaio irá ser utilizado também para auxiliar nos demais ensaios;

48.3.4 ultrassonografia;

48.3.5 resistividade elétrica superficial do concreto;

48.3.6 potencial de corrosão;

48.3.7 profundidade de carbonatação nos corpos de prova;

48.3.8 tração em barra de aço;

48.3.9 ensaio de compressão em testemunho;

48.3.10 teor de sulfato total em material pulverulento;

48.3.11 extração de testemunho de concreto;

48.3.12 preparo de testemunho de concreto;

48.3.13 cadastro de patologias de estruturas através de crone, scanlazer e medições in loco;

48.3.14 elaboração de projeto de recuperação estrutural e de proteção superficial de concreto;

48.3.15 monitoramento (inspeção por vídeo) para laje caixaão.

48.4 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as obras de recuperação estrutural que venham a ser identificadas como necessárias, a partir dos resultados dos ensaios, diagnósticos e projetos previstos neste PET para essa finalidade, bem como nas normas técnicas e na legislação aplicáveis.

49 IMPERMEABILIZAÇÃO DE ÁREAS DESCOBERTAS E JARDINS

49.1 A CONCESSIONÁRIA deverá refazer integralmente o sistema de impermeabilização das áreas externas do TERGIP.

49.2 Devem ser recuperadas todas as áreas estabelecidas nos projetos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE no APÊNDICE 2 – PROJETOS DE ENGENHARIA REFERENCIAIS, bem



como quaisquer áreas adicionais que sejam identificadas pela CONCESSIONÁRIA.

50 RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

50.1 As obras de recuperação de pavimento devem compreender a restauração da pavimentação existente na área de embarque e desembarque do TERGIP, pátios e estacionamento coberto, juntamente com as áreas de manobra, garantindo condições adequadas de uso e sua vida útil.

50.2 Para a identificação das necessidades relativas à recuperação de pavimento, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar Levantamento Topográfico Planialtimétrico, que deverá se constituir na medição de toda a área do 1º pavimento do TERGIP e cadastro de todas as interferências existentes (rede de água e esgoto, redes complementares, redes elétricas e outras).

50.3 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o levantamento das espessuras das camadas de pavimentação como base, sub-base - especialmente condições de umidade, contaminação, matéria orgânica, saturação, entre outras - para avaliar a necessidade de substituição ou tratamento, se aplicável, e realizar especificação adequada de revestimento apropriado para sua utilização, seguindo as instruções para procedimentos de elaboração de projetos de infraestrutura do DER/MG.

50.4 A CONCESSIONÁRIA também deverá elaborar o projeto de drenagem, que compreende a definição das formas pelas quais se dará o escoamento de águas pluviais até o lançamento no sistema existente ou infiltração. A condução deverá ser realizada por meio de dispositivos padronizados pelo município de Belo Horizonte ou por propostas alternativas devidamente autorizados. A definição deverá levar em conta as soluções (micro e macrodrenagem) existentes ou planejadas, de maneira que se tornem parte integrante do sistema de drenagem proposto para a bacia ou sub-bacias consideradas.

50.5 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as obras de recuperação de pavimento e drenagem que venham a ser identificadas como necessárias, a partir dos resultados dos ensaios, diagnósticos e projetos previstos neste PET para essa finalidade, bem como nas normas técnicas e na legislação aplicáveis.

51 RECUPERAÇÃO PREDIAL

51.1 Além dos serviços de manutenção predial previstos neste PET, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar todos os investimentos e serviços de recuperação predial que sejam necessários para a plena operação do TERGIP.

51.2 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar inspeção predial própria, para embasar seus projetos



específicos.

52 PAISAGISMO

52.1 O projeto de paisagismo deverá ser elaborado com base no conceito do jardim original do TERGIP e na legislação pertinente.

52.2 O projeto de paisagismo deverá se dividir nas seguintes etapas:

52.2.1 Projeto de Supressão Arbórea constando de análise e definição das espécies a serem mantidas, suprimidas e transplantadas.

52.2.2 Anteprojeto de Plantio: O Anteprojeto tem como objetivo explicitar o tratamento paisagístico adotado, indicando as espécies, a tipologia e a distribuição da vegetação e dos equipamentos a serem inseridos. Deverá apresentar legenda fotográfica das espécies e detalhes necessários à compreensão do anteprojeto, além de pré-orçamento do paisagismo para análise da viabilidade do estudo. Este anteprojeto faz o papel de PROJETO BÁSICO, e deverá ser submetido ao DER/MG para MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO”.

52.2.3 Projeto executivo de Plantio: Plantas de locação e especificação qualitativa e quantitativa das espécies vegetais com nível de detalhamento que permita a perfeita execução do projeto. Deverão ser apresentadas também detalhes construtivos necessários, iluminação específica do jardim, memorial botânico, legenda fotográfica das espécies, detalhes de plantio e tabelas com a denominação botânica, quantidades, porte, época de floração e outras informações. Deverá constar ainda de indicação de iluminação especial para os jardins.

52.3 O projeto de paisagismo deverá ser apresentado através de plantas, detalhes e fotografias indicando o levantamento qualitativo da vegetação existente, a supressão de espécies, plantas gerais das áreas de paisagismo, detalhes de plantio e legenda fotográfica das espécies.

52.4 O Projeto de Paisagismo deverá ser submetido para aprovação do órgão de patrimônio municipal de Belo Horizonte e órgãos competentes.

52.5 Após a aprovação nos órgãos competentes, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar todas as obras e serviços previstos no projeto de paisagismo.

53 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

53.1 O *AS BUILT* das instalações elétricas deverá ser feito a partir das medidas atuais da



edificação, elaborando-se planta com desenhos técnicos representativos dos trajetos e da localização de todas as estruturas elétricas, dados, voz, CFTV, entre outros.

53.2 O projeto de atualização das instalações elétricas deverá prever:

53.2.1 verificação do dimensionamento da entrada de energia;

53.2.2 projeto de reforma do QGBT - Quadro Geral de Baixa Tensão;

53.2.3 revisão do sistema de distribuição de energia;

53.2.4 revisão do projeto de distribuição de iluminação das áreas comuns e administrativas;

53.2.5 projeto de reforma das instalações elétricas das áreas comuns e administrativas;

53.2.6 projeto do sistema de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);

53.2.7 revisão do projeto do sistema de automação dos medidores de energia para atender a eventuais alterações no Mix de lojas.

53.2.8 confecção de um caderno de normas e diretrizes a serem seguidas pelos inquilinos das lojas, bilheterias e demais áreas locáveis do TERGIP.

53.3 O projeto de Instalações Elétricas deverá atender à legislação e às normas técnicas aplicáveis.

53.4 O Projeto de Aterramento e SPDA, visando à proteção da edificação, de seus bens materiais e de seus USUÁRIOS, é um subprojeto de Instalações Elétricas que deverá ser objeto de projeto específico, devendo prever, no mínimo:

53.4.1 projeto do sistema de captação na cobertura;

53.4.2 projeto dos condutores de descida;

53.4.3 projeto do sistema de aterramento.

53.5 Após a aprovação nos órgãos competentes, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar todas as obras e serviços previstos no projeto de instalações elétricas.

54 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

54.1 O projeto de prevenção e combate a incêndio deverá ser atualizado contemplando os



dispositivos necessários à prevenção de incêndio, bem como os equipamentos necessários ao seu combate e as informações relativas à segurança e às rotas de fuga dos USUÁRIOS.

54.2 Após a aprovação nos órgãos competentes, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar todas as obras e serviços previstos no projeto de prevenção e combate a incêndio.

54.3 A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pela aprovação/renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, nos termos da Lei Estadual nº 14.130/2001.

54.3.1 A elaboração e aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio não isenta a CONCESSIONÁRIA da obtenção periódica do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme periodicidade estabelecida na legislação.

55 INSTALAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP

55.1 O projeto de instalação de gás liquefeito de petróleo - GLP deverá prever adequação de medidas de segurança para edificações existentes, definindo o local de armazenamento dos botijões de gás GLP (gás liquefeito de petróleo) com a devida segurança e calcular o volume do consumo, devendo prever, no mínimo:

55.1.1 projeto da Reserva de gás GLP, através de balões P190;

55.1.2 projeto da alimentação e distribuição para os pontos de consumo;

55.1.3 sistema de medição individual;

55.1.4 atendimento às normas do Corpo de Bombeiros e de segurança locais.

55.2 Após a aprovação nos órgãos competentes, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar todas as obras e serviços previstos no projeto de instalação de GLP.

55.3 A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pela aprovação/renovação do projeto de instalação de GLP junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

55.3.1 A elaboração e aprovação do projeto de instalação de GLP não isenta a CONCESSIONÁRIA da obtenção periódica do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme periodicidade estabelecida na legislação.

56 EXAUSTÃO DAS ÁREAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

56.1 O projeto se refere à exaustão mecânica dos gases emitidos pela combustão dos motores dos ônibus da área das plataformas de embarque e desembarque, localizada no 1º pavimento do



TERGIP.

56.2 O projeto deverá prever o aproveitamento do sistema de dutos subterrâneos existente e a possibilidade de aproveitamento do maquinário existente, ou indicar sua substituição, se for o caso.

56.3 O projeto deverá ser executado tomando-se como base as normas pertinentes da ABNT, SMACNA, ASHRAE e ANVISA.

56.4 Após a aprovação nos órgãos competentes, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar todas as obras e serviços previstos no projeto de exaustão das áreas de embarque e desembarque.

57 ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

57.1 O projeto do cômodo de armazenamento de resíduos sólidos deverá prever a instalação no TERGIP dos equipamentos necessários ao armazenamento dos resíduos sólidos, atendendo aos padrões da legislação municipal pertinente, incluindo inspeção da vigilância sanitária, onde aplicável.

57.2 O Projeto deverá se basear nas prescrições normativas e legislação em vigor, dentre elas: ABNT NBR 10.004/2004, Resolução CONAMA 358/2005, Resolução CONAMA 275/2001, Decreto 12.165 de 2005 no Anexo II de BH, portaria SLU nº 22 de 11 de fevereiro de 2020, portaria conjunta SMPU/SLU nº 001/2021 de 03 de março de 2021; ABNT NBR 12.335, ABNT NBR 11.174. 2.0.

57.3 O projeto do Cômodo de Armazenamento de Resíduos Sólidos deverá ser submetido para aprovação do órgão municipal competente.

57.4 Após a aprovação nos órgãos competentes, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar todas as obras e serviços previstos no projeto do cômodo de armazenamento de resíduos sólidos.

58 ESTUDO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE

58.1 O Estudo de Eficiência Energética e Sustentabilidade deverá se constituir na assessoria e consultoria técnica em eficiência energética e sustentabilidade, com foco na questão de conforto ambiental do saguão principal do TERGIP e deverá considerar os seguintes serviços:

58.1.1 levantamentos de dados climáticos necessários ao desenvolvimento da análise de conforto ambiental do edifício serão coletados e analisados conforme as características do zoneamento bioclimático local, índices de conforto e normalização pertinentes;

58.1.2 simulação computacional do comportamento da Ventilação Natural e verificação



do Conforto Térmico nos ambientes naturalmente ventilados, que deverá considerar a implantação do edifício e suas características arquitetônicas.

58.2 Deverá ser investigado o impacto da ventilação natural no ambiente e propostas alterações de vedações, materiais e aberturas, caso pertinente.

58.3 Em uma primeira etapa, o estudo deverá demonstrar o percurso do vento na edificação considerando as características arquitetônicas e seu entorno imediato. O estudo deverá ser realizado considerando os dados climáticos do INMET (Instituto Nacional de Meteorologia).

59 PROJETO DE ARQUITETURA, ACESSIBILIDADE E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS

59.1 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Projeto *AS BUILT* de Arquitetura das instalações do TERGIP, com o objetivo de projetar as reformas necessárias, definindo seu modo de construção, suas dimensões e seus materiais de acabamento.

59.2 Os projetos de reforma deverão contemplar:

59.2.1 definição da reforma do piso de granitina polida moldada in loco nas áreas de tráfego de pedestres;

59.2.2 mapa do conjunto de esquadrias, prevendo sua reforma ou troca, procurando resultado o mais próximo possível ao design original;

59.2.3 detalhes dos guarda-corpos e corrimãos adaptando-os às normas atuais;

59.2.4 projeto dos sanitários e áreas molhadas das áreas de uso comum;

59.2.5 detalhes dos forros ou canaletas a serem definidos nos tetos dos pavimentos, com objetivo de camuflar as instalações aparentes feitas em reforma recente;

59.2.6 projeto da calçada do entorno do TERGIP com definição e tratamento de pontos de travessias de pedestres e entrada e saída de veículos ao TERGIP;

59.2.7 detalhes das fachadas dos conjuntos de lojas com objetivo de uniformização arquitetônica desses conjuntos;

59.2.8 compatibilização dos projetos e serviços de engenharia com o projeto de arquitetura;

59.2.9 análise das condições de acessibilidade do TERGIP em seu conjunto, atendendo a NBR-9050, e desenho e detalhes das rampas e equipamentos mecânicos que se façam



necessários.

59.3 Quanto à forma de apresentação, o projeto de arquitetura deverá ser apresentado em formato digital, em forma de desenhos, plantas e memorial descritivo.

59.4 Quanto à metodologia e sequência de realização, os estudos e projetos obedecerão às seguintes etapas:

59.4.1 Estudo Preliminar de Arquitetura: nessa etapa deverão ser feitos os desenhos de forma ilustrada das soluções de projeto idealizadas, validando conceitos e partidos;

59.4.2 Anteprojeto de Arquitetura: nessa etapa deverão ser desenvolvidos os estudos preliminares de arquitetura. Os desenhos servirão de base para a execução dos projetos e serviços de engenharia.

59.4.3 Projeto Executivo e Detalhamento: nessa etapa, as soluções propostas no PROJETO BÁSICO, a partir da MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PODER CONCEDENTE, deverão ser compatibilizadas com os projetos e serviços de engenharia, bem como deverão ser feitos os detalhes executivos, com todas as medidas e especificações de materiais para sua boa construção.

59.5 O Projetos de Arquitetura e Acessibilidade deverão ser feitos em consonância com as normativas e legislações vigentes aplicáveis.

60 INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO DOS TERMINAIS METROPOLITANOS

60.1 Os INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO dos TERMINAIS METROPOLITANOS estão divididos em 3 etapas distintas:

60.1.1 Recuperação Estrutural de Vigas e Calhas;

60.1.2 Reformas; e

60.1.3 Recuperação da Pavimentação Intertravada.

60.2 A CONCESSIONÁRIA deverá executar, integral e impreterivelmente, os INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO nos TERMINAIS METROPOLITANOS, de acordo com o CRONOGRAMA DETALHADO e os PROJETOS BÁSICOS objetos de MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PODER CONCEDENTE, nos seguintes prazos máximos, contados da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS:

60.2.1 para a recuperação das vigas e calhas dos TERMINAIS METROPOLITANOS, até



12 (doze) meses;

60.2.2 para as reformas dos TERMINAIS METROPOLITANOS, até 48 (quarenta e oito) meses;

60.2.3 o pavimento intertravado deverá se manter em boas condições durante todo o período da CONCESSÃO.

61 RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIGAS E CALHAS

61.1 A recuperação estrutural de vigas e calhas consiste na revisão e correção de defeitos estruturais das vigas e calhas dos TERMINAIS METROPOLITANOS, tais como corrosão, ferrugens, entupimentos, ferragens aparentes, desgaste do concreto, infiltrações, rachaduras, entre outros, observadas as diretrizes previstas neste PET, na legislação e nas normas técnicas aplicáveis.

62 REFORMAS

62.1 A reforma dos TERMINAIS METROPOLITANOS consiste no levantamento e correção de suas estruturas, tais como pintura, infiltrações, vazamentos, rachaduras, corrosão, pichações, trincos, entre outros.

62.2 A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços de reforma em todas as áreas dos TERMINAIS METROPOLITANOS, tais como plataformas, calçadas, áreas administrativas, sanitários, áreas verdes, gradis e áreas comerciais, observadas as diretrizes previstas neste PET, na legislação e nas normas técnicas aplicáveis.

62.2.1 Os TERMINAIS METROPOLITANOS devem ser dotados de equipamentos, quando aplicável, tais como elevadores, escadas rolantes ou rampas, acessíveis para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

62.2.2 Nas plataformas, nos trechos onde houver totens e outros elementos não construtivos, a distância entre o elemento e o meio fio deve ser de no mínimo 1,5 m (um vírgula cinco metros).

62.2.3 As plataformas devem possuir faixa de segurança a 1,5 m (um vírgula cinco metros) de distância do meio fio indicando aos USUÁRIOS a área de circulação e permanência.

62.2.4 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a adequação dos gradis existentes na conformação presente, conforme Normas NBR 6323 e NBR 11003.



62.2.5 As plataformas de embarques e desembarques dos TERMINAIS METROPOLITANOS, bem como as áreas de circulação de USUÁRIOS e as travessias de pedestres entre as plataformas, devem ser totalmente cobertas.

62.2.6 As áreas do viário e plataformas devem apresentar pé-direito com altura mínima igual à altura existente na conformação presente quando do início dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO.

63 RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA

63.1 A recuperação da pavimentação intertravada consiste no levantamento e correção da pavimentação das vias de rolagem dos TERMINAIS METROPOLITANOS, observadas as diretrizes previstas neste PET, na legislação e nas normas técnicas aplicáveis.

63.2 No serviço de recuperação da pavimentação intertravada, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as condições das vias, para que elas não apresentem má formações, como buracos, rebaixamentos, elevações ou outros vícios que atrapalhem ou dificultem o trânsito dos veículos.

63.2.1 As pistas devem apresentar, no mínimo, larguras iguais às existentes na conformação presente quando do início dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO.

63.3 Eventual implantação de nova(s) pista(s) nos TERMINAIS METROPOLITANOS deverá obedecer ao seguinte padrão:

63.3.1 pistas com embarque ou desembarque de um só lado devem ter largura mínima de 7m (sete metros);

63.3.2 pistas com embarque ou desembarque dos dois lados no mesmo sentido devem ter largura mínima de 14 m (quatorze metros);

63.3.3 pistas com embarque e desembarque dos dois lados em sentidos opostos devem ter largura mínima de 15 m (quinze metros);

63.3.4 pistas com embarque e desembarque de um lado e área de regulagem do outro devem ter largura mínima de 10,5 m (dez vírgula cinco metros)

63.4 A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o fluxo adequado dos veículos nas regiões de trechos de curva dos TERMINAIS METROPOLITANOS.

63.4.1 As vias dotadas de trechos em curva devem ter os raios mínimos de giro interno e externo iguais aos existentes na conformação presente quando do início dos



INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO.

63.4.2 No caso de eventual implantação de nova(s) via(s), a CONCESSIONÁRIA deverá atender um raio de giro interno mínimo de 5,5m (cinco vírgula cinco metros) e um raio de giro externo mínimo de 15m (quinze metros).

63.5 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a drenagem pluvial do viário com descidas d'água e canaletas.

64 INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO DAS ESTAÇÕES

64.1 A CONCESSIONÁRIA deverá executar, integral e impreterivelmente, os INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO nas ESTAÇÕES, de acordo com o CRONOGRAMA DETALHADO e os PROJETOS BÁSICOS objetos de MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PODER CONCEDENTE, nos seguintes prazos máximos, contados da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS:

64.1.1 nas ESTAÇÕES Portal Santa Luzia, Ubajara, Atalaia e Alvorada, até 12 (doze) meses;

64.1.2 nas ESTAÇÕES Risoleta Neves, Bernardo Monteiro, Nossa Senhora de Copacabana, UPA Justinópolis, San Marino Sentido C/B, Trevo Santa Luzia sentido C/B e Serra Verde sentido C/B, até 24 (vinte e quatro) meses;

64.1.3 nas demais ESTAÇÕES, até 30 (trinta) meses.

64.2 Os INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO nas ESTAÇÕES consistem na recuperação das estruturas, tais como, pisos, portas, controle de acesso, iluminação, grades, escadas, rampas, conforto térmico, entre outros.

64.3 A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO para a recuperação das ESTAÇÕES, observadas as diretrizes previstas neste PET, na legislação e nas normas técnicas aplicáveis, visando ao perfeito atendimento aos USUÁRIOS.

CAPÍTULO X - INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

65 SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

65.1 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar o Sistema de Tecnologia da Informação e seus componentes abaixo descritos, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses contados da DATA DE



EFICÁCIA do CONTRATO, no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES.

65.1.1 O Centro de Controle Operacional (CCO) e o Circuito Fechado de Televisão (CFTV) de que tratam os itens 65.2.1 e 65.2.2 deverão ser implantados e estarem integralmente operantes até a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS.

65.2 O Sistema de Tecnologia da Informação do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES deverá ser composto pelos componentes abaixo descritos.

65.2.1 Centro de Controle Operacional (CCO), salas de controle que abrigam os equipamentos e centralizam as atividades do Sistema de Tecnologia da Informação do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES;

65.2.2 Circuito Fechado de Televisão (CFTV): câmeras a serem implantadas e dispostas pelo TERGIP, pelos TERMINAIS METROPOLITANOS e pelas ESTAÇÕES, e monitores para visualização das imagens;

65.2.3 Bus Informations Display (BIDs): equipamentos a serem implantados e dispostos nas plataformas e em outras áreas do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, para exibição de mensagens e informações aos USUÁRIOS;

65.2.4 Sistema de Comunicação por Áudio: equipamentos a serem implantados que permitem comunicação por mensagens de som com os USUÁRIOS do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES; e

65.2.5 Sistema de controle de chegadas e partidas: sistema de câmeras com capacidade de reconhecimento de placas por tecnologia OCR para registro e controle das entradas e saídas de veículos dos sistemas de transporte coletivo metropolitano, intermunicipal, interestadual e internacional, conforme o caso, no acesso ao terminal, nas áreas de regulação e nas plataformas de embarque e desembarque do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS;

65.2.6 Rede de Dados: estrutura capaz de trocar informações e compartilhar recursos, composta por módulos processadores interligados por sistema de comunicação, que permite a integração dos componentes do Sistema de Tecnologia da Informação do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, bem como sua integração com o PODER CONCEDENTE.

65.2.7 Sistema de comunicação com o usuário: sistema de ferramentas web, telefonia e



de totens disponibilizados no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES para permitir acesso a informações do serviço de transporte, o registro de ocorrências de irregularidades e a comunicação entre usuário e CONCESSIONÁRIA.

65.3 O Centro de Controle de Operacional (CCO) deverá ser implantado no sítio do TERGIP ou de qualquer TERMINAL METROPOLITANO, desde que atenda às demandas estipuladas neste PET, na legislação e nas normas técnicas aplicáveis.

65.4 Os componentes do Sistema de Tecnologia da Informação do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES devem ser totalmente integrados, permitindo a centralização do controle do TERGIP e de cada TERMINAL METROPOLITANO e ESTAÇÃO.

65.4.1 Caso seja implementada atualização nos sistemas do PODER CONCEDENTE que altere a integração entre esses e o Sistema de Tecnologia da Informação do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, a CONCESSIONÁRIA desenvolverá as atividades e investimentos necessários para viabilizar nova integração.

65.5 O PODER CONCEDENTE deverá ter acesso remoto, irrestrito e integral, todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia, a todo o Sistema de Tecnologia da Informação do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES.

65.6 A CONCESSIONÁRIA deverá prover infraestrutura similar com arquitetura idêntica à que será adotada para criação e disponibilização de ambiente de testes e homologação.

66 CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV)

66.1 O TERGIP e cada TERMINAL METROPOLITANO e ESTAÇÃO deverá possuir um Circuito Fechado de Televisão (CFTV).

66.1.1 O objetivo do CFTV é monitorar o TERGIP, os TERMINAIS METROPOLITANOS e as ESTAÇÕES, de modo a garantir a segurança de suas instalações e dos seus USUÁRIOS, bem como a adequada supervisão do seu funcionamento operacional.

66.2 O CFTV deve funcionar todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia, e permitir o acesso pelo PODER CONCEDENTE.

66.3 O CFTV deve adotar no mínimo 3 (três) níveis hierárquicos para operação do sistema, com credenciais específicas: Administrador, Supervisor e Operador.

66.3.1 O(s) Administrador(es) do CFTV tem (têm) controle total sobre o sistema, sendo atribuição exclusiva deste(s) a configuração do sistema e câmeras, bem como alterações,



supressões ou acréscimos que se fizerem necessários.

66.3.2 O(s) Supervisor(es) do CFTV tem (têm) controle parcial sobre o sistema e seus acessos devem ser definidos pelo Administrador do CFTV.

66.3.3 O(s) Operador(es) do CFTV tem (têm) suas atividades coordenadas pelo Supervisor do CFTV e seus acessos devem ser definidos pelo Administrador do CFTV.

66.4 O(s) Administrador(es) do CFTV deve (devem) definir quais acessos, dentre os listados abaixo, os Supervisor(es) e operador(es) possuem:

66.4.1 inserção e exclusão de Operadores do sistema, bem como modificação das atribuições destes;

66.4.2 acesso remoto;

66.4.3 configuração do servidor;

66.4.4 configuração das câmeras;

66.4.5 configuração da programação de gravação das câmeras;

66.4.6 configuração dos alarmes;

66.4.7 gravação de sequência de imagens; e

66.4.8 visualização e gerenciamento do registro.

66.5 Os dados gerados no CFTV não podem ser alterados pelo Administrador, sendo vedadas modificações nas imagens e nos registros de atividades.

66.6 O CFTV deve permitir o monitoramento de toda a área operacional do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, áreas de circulação de USUÁRIOS e veículos, vagas de estacionamento, filas e aglomerações, acessos aos equipamentos, acessos de escadas, elevadores, bilheterias, compreendendo os seguintes recursos mínimos de funcionamento:

66.6.1 funcionamento em tempo integral;

66.6.2 varredura automática de imagens com tempo determinado no monitor;

66.6.3 facilidade de visualização cíclica das imagens;

66.6.4 seleção manual de câmera para projeção nos monitores;



66.6.5 visualização de, no mínimo, 2 (duas) câmeras por monitor;

66.6.6 visualização de vídeo em tempo real;

66.6.7 controle remoto de monitoramento, permitindo recursos como aproximação de imagem e varredura horizontal e vertical;

66.6.8 armazenamento de imagens em servidor local e em servidor remoto padrão Network Video Recorder (NVR), ou similar, para posterior visualização e pesquisa de imagens;

66.6.9 dispositivos de segurança para não violação do sistema;

66.6.10 adoção de programas de computador na língua portuguesa;

66.6.11 adoção de controle de acesso por meio de diferentes credenciais e validação de senhas de acesso, as quais devem permitir funções de visualização previamente autorizadas;

66.6.12 armazenamento de imagens geradas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, devendo-se adotar as condições necessárias em termos de capacidade de armazenamento, redundância, backup, processamento e segurança para tal; e

66.6.12.1 No caso de imagens que capturem ocorrências, assim entendidos os eventos considerados irregulares ou atentatórios à proteção dos USUÁRIOS, as imagens deverão ser armazenadas por, no mínimo 1 (um) ano.

66.6.13 as imagens devem ser gravadas com resolução no mínimo de 1,0 MP (um megapixels) com taxa de gravação mínima de 10 fps (dez quadros por segundo), com gravação contínua (24x7 - regime 24 horas e 7 dias por semana).

66.7 Todas as câmeras pertencentes aos CFTV devem atender às especificações técnicas mínimas descritas abaixo, ou especificações derivadas de tecnologia superior que permitam as mesmas funcionalidades e/ou objetivos:

66.7.1 tecnologia Internet Protocol (IP) e processamento digital;

66.7.2 atendimento às especificações estabelecidas pelo padrão internacional Open Network Video Interface Forum (ONVIF);

66.7.3 qualidade de vídeo mínima de Quarter CIF (QCIF) e transmissão de imagens a 30



fps (trinta quadros por segundo) e gravação mínima de 10 fps (dez quadros por segundo);

66.7.4 mecanismos de segurança contra adulteração de imagens gravadas;

66.7.5 mecanismo de chaveamento de filtro infravermelho para utilização em ambiente de baixa luminosidade;

66.7.6 mecanismos de sinal de saída e entrada digital, podendo o sinal de entrada ser utilizado para iniciar transmissão por evento;

66.7.7 possibilidade de configuração de diferentes tipos de gravação automática de imagem, permitindo a ativação por alarme ou ocorrência de evento, como detecção de movimento, por data e hora especificadas e por comando do operador;

66.7.8 armazenamento de imagem por evento com o recurso de buffer circular, permitindo a visualização da imagem durante um determinado tempo, antes do início da gravação;

66.7.9 disponibilização de imagens gravadas com resolução de, no mínimo, de 1,0 MP (um megapixel) e taxa de gravação mínima de 10 fps (dez quadros por segundo);

66.7.10 modo de compressão H.264 ou equivalente;

66.7.11 suporte para os seguintes protocolos de comunicação: TCP/IP, UDP/IP (Unicast, Multicast IGMP), UpnP, DNS, DHCP, RTP, RTSP, NTP, IPv4, SNMP, QoS, HTTP, HTTPS, LDAP (client), SSH, SSL, SMTP e FTP;

66.7.12 sistema inteligente de análise de conteúdo com algoritmos de detecção de movimento e detecção de sabotagem;

66.7.13 compensação de luz de fundo com Wide Dynamic Range (WDR);

66.7.14 transmissão de, no mínimo, de 2 (dois) streams simultâneos;

66.7.15 sensor de imagem CMOS;

66.7.16 saída de vídeo Ethernet; e

66.7.17 ajuste de foco automático.

66.8 O CFTV deverá possuir câmeras fixas IP com as especificações técnicas mínimas descritas abaixo, ou especificações derivadas de tecnologia superior que permitam as mesmas funcionalidades e/ou objetivos:



66.8.1 no mínimo, 20 (vinte) acessos simultâneos;

66.8.2 lente varifocal de 2,8 mm (dois vírgula oito milímetros) a 10 mm (dez milímetros) ou equivalente;

66.8.3 ângulo de visão de aproximadamente 20° (vinte graus) a 73° (setenta e três graus) ou equivalente;

66.8.4 sensibilidade mínima de 0,12 (zero vírgula doze) lux em modo colorido e 0,03 (zero vírgula zero três) lux em modo preto e branco.

66.9 O CFTV deve possuir câmeras móveis IP – tipo Speed Dome com as especificações técnicas mínimas descritas abaixo, ou especificações derivadas de tecnologia superior que permitam as mesmas funcionalidades e/ou objetivos:

66.9.1 utilização de tecnologia com controle Pan/Tilt/Zoom (PTZ);

66.9.2 zoom óptico mínimo de 36x (trinta e seis vezes) e zoom digital mínimo de 12x (doze vezes);

66.9.3 fabricação com protocolo IP nativo e compressão incorporada, sendo vedada a utilização de encoder separadamente;

66.9.4 função de autotracking;

66.9.5 interface de rede privada, padrão 10/100 Base-T com conector RJ45 diretamente no equipamento; e

66.9.6 sensibilidade mínima de 0,65 (zero vírgula sessenta e cinco) lux em modo colorido e 0,04 (zero vírgula zero quatro) lux em modo preto e branco.

67 BUS INFORMATION DISPLAY (BIDS)

67.1 O TERGIP, os TERMINAIS METROPOLITANOS e as ESTAÇÕES deverão possuir Bus Information Display (BIDs).

67.1.1 Considera-se BID qualquer dispositivo que transmita, de forma dinâmica e com boa visibilidade, informações descritas em texto e imagens diretamente para os USUÁRIOS, com a finalidade de orientá-los e informá-los sobre questões relevantes.

67.2 Os BIDs localizados no(s) acesso(s) do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES deverão disponibilizar informações, fornecidas pelo PODER CONCEDENTE,



sobre a tarifa do serviço de transporte, as linhas de ônibus, os próximos horários de partida de todas as linhas, mensagens educativas e institucionais, mensagens informativas, mensagens de utilidade pública e mensagens operacionais entre outras informações relevantes.

67.3 Os BIDs localizados no(s) acesso(s) do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES deverão possuir resolução e dimensão que permitam a visualização das informações pelos USUÁRIOS que circulam no(s) acesso(s).

68 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO POR ÁUDIO (PA)

68.1 O TERGIP, os TERMINAIS METROPOLITANOS e as ESTAÇÕES deverão possuir um Sistema de Comunicação por Áudio (PA), cujo objetivo é emitir avisos e mensagens institucionais e de utilidade pública aos USUÁRIOS.

68.2 O Sistema de Comunicação por Áudio (PA) deverá:

68.2.1 possuir sonofletores;

68.2.2 possuir programa de computador aberto;

68.2.3 emitir mensagens audíveis com todos os Flutuantes;

68.2.4 dispor de capacidade para transmitir mensagens, com programação de emissão em intervalos definidos ou mediante alguma ocorrência; e

68.2.5 registrar as comunicações efetivadas.

69 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO

69.1 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar e manter no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES totens para atendimento eletrônico que deverão permitir o contato com o usuário e fornecer informações básicas considerando, minimamente, as seguintes funções:

69.1.1 realização de chamada / botão de acionamento de emergência para acionamento e contato direto com o CCO;

69.1.2 abertura de chamados relacionados a ocorrências de limpeza, segurança e manutenção do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS ou das ESTAÇÕES;

69.1.3 abertura de chamados relacionados à operação do serviço de transporte metropolitano (exclusivamente para os TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES);



69.1.4 ferramenta online de consulta sobre o serviço de transporte metropolitano. Essa ferramenta deverá ser desenvolvida pela CONCESSIONÁRIA e disponibilizada integralmente para o PODER CONCEDENTE, que a replicará em seus canais de comunicação com a população. A ferramenta deverá permitir a consulta aos quadros de horários, valor de tarifa, localização dos veículos por meio do sistema GPS, itinerários por linha (com mapa) e sugestão de itinerários com base em entradas de Origem e Destino. O acesso às informações de posicionamento e programação do serviço de transporte necessárias à construção da ferramenta será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

69.2 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar também por meio de site e aplicativo específico, a ser acessado gratuitamente via *wi-fi* do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, as ferramentas e canais de comunicação especificados no item 69.1.

69.3 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar serviço telefônico gratuito de atendimento aos USUÁRIOS para registro de reclamações, ocorrências e solicitação de informações. O serviço telefônico deverá funcionar em horário condizente com a operação dos TERMINAIS METROPOLITANOS.

70 REDE DE DADOS

70.1 O CCO deverá possuir uma rede de dados que permita a interligação dos componentes do Sistema de Tecnologia da Informação do CCO e sua integração com o TERGIP, os TERMINAIS METROPOLITANOS, as ESTAÇÕES e o PODER CONCEDENTE.

70.2 A Rede de Dados deverá ser dimensionada e disponibilizada de forma a atender as atividades e requisitos descritos neste PET.

70.3 São deveres relacionados à Rede de Dados:

70.3.1 fornecer os links de Comunicação de Dados, Voz e Imagem com acesso dedicado de Internet e redundância por meio físico distinto, mantendo a contingência de acessos;

70.3.2 adotar o mecanismo Multi Protocol Label Switching (MPLS), ou equivalente, com IP multisserviços que suportem um conjunto de aplicações, imagens e sistemas do PODER CONCEDENTE;

70.3.3 conectar-se ao sistema próprio do PODER CONCEDENTE, conforme orientações desse;

70.3.4 possibilitar gerenciamento em tempo integral;



70.3.5 garantir o acesso remoto em tempo integral ao PODER CONCEDENTE de informações da Rede de Dados, sem restrições;

70.3.6 realizar monitoramento dos seus elementos e emitir alarme em caso de falhas em equipamentos, registrando as ocorrências em relatórios a serem disponibilizados ao PODER CONCEDENTE, conforme orientações deste;

70.3.7 permitir a criação de redes locais virtuais; e

70.3.8 disponibilizar rack com links de comunicação com mecanismo MPLS, ou equivalente, e velocidade mínima de 10 Mbps (dez megabits por segundo).

CAPÍTULO XI - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENCIAIS PARA AS OBRAS E SERVIÇOS

71 DIRETRIZES GERAIS

71.1 As especificações apresentadas neste PET são referenciais, e se aplicam como diretrizes gerais para os PROJETOS DE ENGENHARIA relativos ao TERGIP, aos TERMINAIS METROPOLITANOS e às ESTAÇÕES, a serem elaborados sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como para todas as obras e serviços decorrentes dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e de eventuais INVESTIMENTOS FACULTATIVOS a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA na vigência da CONCESSÃO.

71.2 Os PROJETOS DE ENGENHARIA poderão propor alterações nas especificações estabelecidas neste PET, desde que justificadas tecnicamente e que sejam objeto de MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” pelo PODER CONCEDENTE, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.

72 NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS

72.1 Todos os PROJETOS DE ENGENHARIA e consequentes obras e serviços de arquitetura e engenharia a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser elaborados e executados observando os parâmetros técnicos, construtivos e de acessibilidade previstos na legislação pertinente, além das já supracitadas, sem prejuízo das demais normas técnicas e legislação aplicáveis, incluindo, sem se limitar às seguintes normas, conforme alteradas ou substituídas:

72.1.1 Lei Municipal nº 9.725, de 15 de julho de 2009 (Código de Edificações do Município de Belo Horizonte);

72.1.2 Lei Municipal nº 11.181, de 8 de agosto de 2019 (Plano Diretor do Município de



Belo Horizonte);

72.1.3 ABNT NBR 16280:2020 – Reforma em edificações;

72.1.4 ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

72.1.5 ABNT NBR 15575:2013 – Desempenho de Edificações Habitacionais;

72.1.6 ABNT NBR 5674:2012 - Manutenção de edificações;

72.1.7 ABNT NBR 14037:2014 – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações;

72.1.8 Manual de Normas para Elaboração dos Serviços Técnicos e Projetos – DEOP-MG 2007 (<http://www.der.mg.gov.br/institucional/legislacao/normas-tecnicas-dermg>);

72.1.9 Manual SEMAD – Manual de Obras Sustentáveis do Estado de Minas Gerais (http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/manuais/manual_obras_sustentaveis.pdf);

72.1.10 Demais manuais e normas técnicas emitidas pelo DER/MG.

73 DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

73.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar, manter e arcar com os custos de todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das obras e serviços relativos à CONCESSÃO, observadas as restrições decorrentes do tombamento do TERGIP.

73.1.1 Sem prejuízo ao disposto no item 73.1, os PROJETOS DE ENGENHARIA relativos ao TERGIP deverão ser submetidos à aprovação prévia do CDPCM-BH - Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte ou outro órgão que venha a substituí-lo.

73.2 A CONCESSIONÁRIA deverá suportar, integralmente, o cumprimento das condicionantes exigidas pelos órgãos competentes na emissão e/ou renovação de autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessários à execução dos serviços relativos à CONCESSÃO, tanto em relação à sua execução quanto aos custos incorridos.

73.3 No âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para a



execução do objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá contar com o apoio do PODER CONCEDENTE na interlocução com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

73.4 A CONCESSIONÁRIA responderá pelos atrasos na obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações que decorram de sua comprovada inércia, omissão ou imperícia, conforme disposto no CONTRATO, estando sujeita, nestas hipóteses, às sanções previstas no ANEXO 3 – CADERNO DE PENALIDADES.

73.5 A CONCESSIONÁRIA não responderá por atrasos decorrentes de descumprimento de prazos legais ou recusas injustificadas na análise e emissão de licenças, autorizações, alvarás ou permissões por parte de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal que sejam imprescindíveis à execução do CONTRATO, desde que tenha apresentado a documentação necessária junto ao órgão competente, integral e tempestivamente.

73.5.1 No caso de que trata o item 73.5, será assegurada a devolução do prazo à CONCESSIONÁRIA para o cumprimento das obrigações que restarem prejudicadas.

74 RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

74.1 A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela execução de todas as obras, serviços e instalações no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES, respondendo pela sua perfeição, segurança e solidez, nos termos da legislação e das normas técnicas aplicáveis.

74.2 A CONCESSIONÁRIA manterá no canteiro Diário de Obras, físico ou digital, com o registro das alterações de projetos e/ou especificações que acaso venham a ocorrer.

74.3 É de competência da CONCESSIONÁRIA registrar, no diário de obras, todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a fiscalização, neste mesmo diário, confirmar ou retificar o registro.

74.3.1 Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento de interesse da CONCESSIONÁRIA, a fiscalização poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONCESSIONÁRIA, no caso de dias passíveis de prorrogação ou qualquer caso, sem direito a nenhuma reivindicação.

74.3.2 A CONCESSIONÁRIA providenciará a contratação de todo o pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente



sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

74.3.3 Todos os empregados e subcontratados deverão estar cadastrados e trabalhando com os devidos uniformes e crachás.

74.4 Correrá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, resultantes de caso fortuito ou por qualquer coisa, a destruição ou danificação da obra em construção.

74.5 A CONCESSIONÁRIA manterá no canteiro de obras o Diário de Obras, uma via do CONTRATO e de suas partes integrantes, bem como o CRONOGRAMA DETALHADO mensalmente atualizado, os desenhos e detalhes de execução, inclusive projetos aprovados pelas concessionárias de serviços públicos (água, esgoto, luz e telefone), bem como ART's e/ou RRT's de execução e projetos.

74.6 Caberá também à CONCESSIONÁRIA:

74.6.1 qualquer serviço imprescindível à obtenção de autorização para início dos serviços, inclusive as providências necessárias de aprovação de projetos em órgãos competentes, arcando com as despesas deles decorrentes.

74.6.2 o registro da obra e/ou projetos no CREA-MG e/ou CAU-MG e nas Prefeituras Municipais, bem como a execução de placas de obra, observados os padrões a serem informados pelo PODER CONCEDENTE.

74.6.3 informar à fiscalização, por escrito, no último dia útil da semana, o plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados ao canteiro.

74.7 A CONCESSIONÁRIA responderá ainda:

74.7.1 por danos causados ao PODER CONCEDENTE, a prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes;

74.7.2 pela observância de leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias;

74.7.3 por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes.



74.8 Ficará a CONCESSIONÁRIA obrigada a demolir e refazer os trabalhos impugnados pela fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

74.9 Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA constituirá ônus ao PODER CONCEDENTE e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais, observada a matriz de riscos do CONTRATO.

74.10 Na execução de todas as obras e serviços no âmbito da CONCESSÃO, deverão ser tomadas as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas existentes. Quaisquer danos causados a elas serão reparados pela CONCESSIONÁRIA, sem nenhum ônus para o PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XII - LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

75 PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

75.1 O TERGIP é passível de regularização ambiental, cujo processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte/MG foi iniciado de forma espontânea obtendo a Orientação para o Licenciamento de Empreendimento de Impacto – OLEI nº 1654A-2018, em 06 de setembro de 2018, que determinou a modalidade de Licenciamento Trifásico, enquadrada como Licença de Operação Corretiva.

75.2 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a adotar as medidas de controle ambiental, mitigadoras e compensatórias, previstas nos estudos ambientais vigentes (Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais – PGRSE) relativos ao TERGIP, bem como atender às condicionantes ambientais que porventura sejam determinadas junto à concessão da Licença de Operação Corretiva.

75.3 A CONCESSIONÁRIA também se obriga a cumprir as seguintes diretrizes, ao longo de toda a vigência do CONTRATO:

75.3.1 adotar as medidas de controle de processos erosivos, resguardando áreas lindeiras, garantindo a segurança do usuário e protegendo os recursos hídricos, caso ocorram movimentação de terra ou remoção da cobertura vegetal;

75.3.2 executar o Programa de Levantamento e Análise do Estado Fitossanitário dos Espécimes Arbóreos, conforme estabelece o RCA;

75.3.3 realizar a manutenção dos jardins e dos espécimes arbóreos existentes no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS, promovendo áreas de oferta de alimentos e refúgio para os animais;



75.3.4 ingressar no Programa de Recebimento e Controle de Efluentes não Domésticos – PRECEND da COPASA, para realizar a destinação adequada dos efluentes líquidos, gerados nos processos produtivos e na prestação de serviços do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS;

75.3.5 adotar medidas de controle do sistema de drenagem das águas pluviais;

75.3.6 implantar o programa de manutenção dos veículos, conforme estabelece no RCA;

75.3.7 manter o Certificado de Outorga vigente e cumprir com as condicionantes estabelecidas no Parágrafo Único da portaria IGAM nº 1300535/2018;

75.3.8 adotar medidas de controle para evitar impactos ambientais no solo e eliminar possíveis problemas de contaminação provenientes da emissão de efluentes;

75.3.9 adotar medidas de controle das emissões atmosféricas ocasionadas por veículos e equipamentos movidos a motores ciclo diesel, bem como quando houver obras de reforma;

75.3.10 implantar e executar os procedimentos de saúde e segurança dos trabalhadores, visando preservar a saúde e integridade dos funcionários e usuários na fase de operação bem como nas obras de reforma e ampliação;

75.3.11 adotar as medidas de controle na geração de resíduos e efluentes conforme proposto nos estudos ambientais PCA e PGRSE, bem como às exigências constantes na Licença de Operação do Empreendimento;

75.3.12 realizar o cadastro no sistema MTR-MG e executar o controle da movimentação e destinação dos resíduos gerados no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS por meio do sistema da FEAM-MG;

75.3.13 implantar os programas propostos no RCA para monitorar e mitigar os ruídos e vibrações gerados pela operação do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS;

75.3.14 adotar as medidas de controle dos impactos no meio socioeconômico implantando os programas de controle de riscos de acidentes e de educação ambiental, propostos no RCA, além das diretrizes e normas de trânsito definidas pela BHTRANS;

75.3.15 obter licença para movimentação de terra, entulho ou material orgânico, quando ocorrerem obras de reforma e ampliação;



75.3.16 obter autorização ambiental para corte de árvores, quando necessário;

75.3.17 obter autorização ambiental para intervir em área de preservação permanente - APP, quando necessário;

75.3.18 obter autorização ambiental para executar obras em horários especiais e finais de semana, quando necessário;

75.3.19 cumprir com todas as obrigações municipais voltadas aos serviços de reforma e ampliação, obtendo as licenças e alvarás para construção, demolição, e outras intervenções que forem necessárias.

76 TOMBAMENTO DO TERGIP

76.1 O edifício do TERGIP está inserido no denominado Conjunto Urbano da Avenida Afonso Pena – Rua da Bahia e Adjacências, o qual foi considerado bem cultural em razão da natureza da arquitetura civil e religiosa, tendo sido todo o Conjunto Urbano tombado pelo Município de Belo Horizonte.

76.2 A CONCESSIONÁRIA deverá tomar conhecimento da legislação vigente referente ao Patrimônio Histórico municipal, especialmente as Deliberações do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte/CDPCM-BH relativas ao TERGIP, devendo considerar tal questão na programação das obras e serviços no TERGIP e em sua operação.

TERCEIRA SEÇÃO – EXPLORAÇÃO DE RECEITAS

CAPÍTULO XIII – EXPLORAÇÃO DE RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS

77 LOCAÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS

77.1 Poderão operar no interior dos TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS diferentes ramos de atividades comerciais, a critério da CONCESSIONÁRIA, como agência de viagem, lanchonete, restaurante, banca de jornais e revistas, farmácia, caixas eletrônicas, lojas de conveniência, lotérica, dentre outros serviços, visando à melhoria no atendimento aos USUÁRIOS.

77.1.1 As lojas ou espaços locados para agências de viagens que não forem empresas operadoras do sistema de transporte coletivo metropolitano, intermunicipal, interestadual e internacional concessionado do Estado de Minas Gerais, categoria básica ou diferenciada, obrigatoriamente deverão ter identificação na fachada.

77.2 No interior das ESTAÇÕES, à critério da CONCESSIONÁRIA, poderão também ser



autorizadas a instalação e manutenção de máquinas automáticas de venda, desde que não comprometam a capacidade da ESTAÇÃO e a circulação interna dos PASSAGEIROS, visando à melhoria no atendimento aos USUÁRIOS.

77.3 O vínculo entre a CONCESSIONÁRIA e eventuais parceiros comerciais será regido pelo direito privado, não resultando em qualquer relação entre eles e o PODER CONCEDENTE.

77.3.1 A remuneração de todos os espaços comerciais será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e as partes contratantes, com exceção dos espaços de bilheteria, cujos valores deverão ser previamente submetidos à MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PODER CONCEDENTE.

77.4 A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, garantir a locação de espaços de bilheteria às OPERADORAS DE ÔNIBUS que mantenham guichês de venda de passagem no TERGIP na DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, até a realização da primeira REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO.

77.4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá elaborar, em conjunto com as OPERADORAS DE ÔNIBUS, proposta de nova configuração dos guichês de venda de passagem, visando conferir maior eficiência aos serviços prestados aos USUÁRIOS, notadamente por meio de otimização de espaços e incorporação de novas tecnologias.

77.5 O PODER CONCEDENTE poderá ter acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar para formalizar a utilização dos espaços no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES.

78 EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE

78.1 A CONCESSIONÁRIA poderá definir locais para exploração de publicidade, desde que respeitadas a legislação aplicável e as diretrizes dos órgãos competentes.

78.2 A exploração de publicidade no recinto do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES é de exclusividade da CONCESSIONÁRIA, que poderá contratar com terceiros a sua execução.

78.3 É expressamente proibida a colocação de cartazes, impressos, mercadorias ou quaisquer objetos nas paredes externas das lojas, balcões ou vitrines, sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA.

78.4 O TERGIP, os TERMINAIS METROPOLITANOS e as ESTAÇÕES deverão dispor de locais



próprios, em área de acesso público, para afixação de painéis e/ou cartazes de exposição temporária, de promoção de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico, filantrópico, de saúde ou oficial, sendo que este serviço deve ser gratuito ao PODER CONCEDENTE.

78.4.1 A definição do local, a área mínima e o tempo de disponibilidade das áreas de que trata o item 78.4 deverão constar do PLANO DE ADMINISTRAÇÃO.

78.4.2 No caso de instalação e exploração comercial de painéis eletrônicos para publicidade, deverá ser garantido ao PODER CONCEDENTE, de maneira similar, tempo de exposição para divulgação de eventos gratuitamente.

79 OUTRAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO DE RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS

79.1 É facultado à CONCESSIONÁRIA a implantação de outros empreendimentos visando à exploração de RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS nas áreas do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS.

79.2 Caso o empreendimento implantado seja enquadrado como Polo Gerador de Tráfego, devem ser emitidos os devidos relatórios e emitidas as devidas certidões, conforme legislação do município do TERGIP e/ou do TERMINAL METROPOLITANO em questão.

79.3 Na exploração de RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes disposições:

79.3.1 os acessos de veículos deverão ser totalmente segregados do acesso para ônibus do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS, não sendo autorizada a utilização dos sistemas viários para esse fim;

79.3.2 os veículos de carga e descarga não poderão utilizar as vagas de carga e descarga do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS;

79.3.3 o acesso de veículos não poderá prejudicar, de forma alguma, a acessibilidade e o tráfego de ônibus no entorno do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS.

79.4 A CONCESSIONÁRIA poderá executar INVESTIMENTOS FACULTATIVOS visando à exploração de RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS, desde que sejam objeto de análise e MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” pelo PODER CONCEDENTE, aplicando-se os mesmos procedimentos e prazos previstos para os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, naquilo que for cabível.



79.5 Na exploração de RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS, deverão ser seguidas todas as normas aplicáveis nos âmbitos Federal, Estadual e Municipais, bem como normas técnicas, inclusive aquelas relativas às atividades a serem desenvolvidas.

79.6 A vigência dos contratos firmados para a exploração de RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS não poderá ultrapassar o prazo do CONTRATO, salvo nos casos em que o prazo remanescente da CONCESSÃO não for suficiente para garantir viabilidade econômica ao empreendimento, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, conforme disposto no CONTRATO.

80 EMPREENDIMENTOS DE MOBILIDADE URBANA

80.1 Por solicitação do PODER CONCEDENTE ou iniciativa da CONCESSIONÁRIA, poderão ser associados EMPREENDIMENTOS DE MOBILIDADE URBANA na área ou no entorno imediato do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, especificamente para incentivo a multimodalidade e mobilidade sustentável.

80.2 Enquadram-se como EMPREENDIMENTOS DE MOBILIDADE URBANA intervenções tais como: bicicletários, paraciclos, estacionamentos do tipo "Park & Ride", baias e/ou vagas de estacionamento especiais destinadas a serviços complementares de mobilidade e demais empreendimentos, cujas funções sejam majoritariamente ligadas aos serviços de mobilidade urbana.

80.3 Caso os EMPREENDIMENTOS DE MOBILIDADE URBANA sejam realizados por iniciativa do PODER CONCEDENTE, os estudos, projetos, implantação, operação e manutenção a eles referentes deverão ser viabilizados sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, mediante o devido reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

80.4 A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar, em caráter preliminar, a demanda e conveniência de instalação de EMPREENDIMENTOS DE MOBILIDADE URBANA na área do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES. Esta análise e a proposta de intervenção, se for o caso, deverá ser apresentada ao PODER CONCEDENTE juntamente com o PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP e/ou o PLANO DE OPERAÇÃO METROPOLITANO.

80.5 A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar, em caráter preliminar, a viabilidade e pertinência de incluir linhas do serviço municipal de transporte coletivo no escopo de atendimento do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, nos termos do item 80.6.

80.6 A critério da CONCESSIONÁRIA, poderão ser avaliadas e submetidas à análise do PODER CONCEDENTE outras medidas que ampliem a acessibilidade do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES.



81 OUTROS SERVIÇOS CONEXOS

81.1 A CONCESSIONÁRIA poderá prestar novos serviços conexos à operação do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, de forma a melhorar o atendimento aos USUÁRIOS e buscar novas fontes de RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS, como salas VIP ou *lounges*, definição de um espaço para transporte coletivo sob demanda e outros tipos de serviços que julgar oportuno.

CAPÍTULO XIV – EXPLORAÇÃO DE RECEITAS TARIFÁRIAS

82 ESTRUTURA TARIFÁRIA

82.1 A RECEITA TARIFÁRIA é decorrente do recebimento da TARIFA DE EMBARQUE, a ser cobrada pela CONCESSIONÁRIA dos PASSAGEIROS DO TERGIP que embarquem nesse terminal, nos termos do Decreto Estadual nº 44.603/2007.

82.2 O valor da TARIFA DE EMBARQUE é de R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos).

83 REAJUSTE TARIFÁRIO

83.1 O valor da TARIFA DE EMBARQUE será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

83.2 O primeiro reajuste da TARIFA DE EMBARQUE irá considerar o período transcorrido desde a elaboração dos estudos da concessão (outubro de 2021).

83.3 O reajuste da TARIFA DE EMBARQUE será calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$T_i = (IPCA_{t-2} / IPCA_{0-2}) \times T_0$$

onde:

T_i = TARIFA DE EMBARQUE básica reajustada;

T_0 = TARIFA DE EMBARQUE básica referente à data-base (i.e. data de elaboração dos estudos da concessão);

$IPCA_{t-2}$ = número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores à vigência da TARIFA DE EMBARQUE reajustada T_i ;

$IPCA_{0-2}$ = número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês de agosto de 2021 (dois meses antes da data-base do Estudo Econômico-Financeiro que é de outubro de



2021) para a TARIFA DE EMBARQUE básica T_0 .

83.4 O cálculo do valor reajustado da TARIFA DE EMBARQUE será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a metodologia especificada no item 83.3, e apresentado ao PODER CONCEDENTE para análise, em prazo de até 30 (trinta) dias antes do início da vigência da TARIFA DE EMBARQUE reajustada, devendo o PODER CONCEDENTE manifestar-se em até 5 (cinco) dias.

83.4.1 Esgotado o prazo de que trata o item 83.4 sem que o PODER CONCEDENTE se manifeste, o reajuste considerar-se-á autorizado para todos os fins contratuais. Havendo discordância quanto ao cálculo e aplicação da fórmula apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA novos cálculos em até 3 (três) dias.

83.5 A CONCESSIONÁRIA divulgará à população e aos USUÁRIOS, através de site eletrônico e informes no TERGIP, o novo valor tarifário e sua respectiva data de vigência com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

QUARTA SEÇÃO – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CAPÍTULO XV - RELATÓRIOS

84 RELATÓRIO OPERACIONAL

84.1 O RELATÓRIO OPERACIONAL deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

84.1.1 sumário executivo;

84.1.2 número de USUÁRIOS que transitaram no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES no mês;

84.1.3 número de PASSAGEIROS embarcados e desembarcados no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES por dia e por mês;

84.1.4 número de veículos que transitaram no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES por dia e por mês;

84.1.5 estatísticas de tráfego e ônibus processados no período;

84.1.6 estatística de cumprimento de horários de chegada e partida de ônibus e relação de viagens não cumpridas;



84.1.7 resumo das atividades realizadas e resultados obtidos no âmbito do PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP, do PLANO DE OPERAÇÃO METROPOLITANO e do PLANO DE ADMINISTRAÇÃO;

84.1.8 registro das ocorrências entendidas como irregulares ou atentatórias à proteção dos USUÁRIOS e à integridade dos bens patrimoniais no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES;

84.1.9 outros dados que o PODER CONCEDENTE julgar relevantes para a viabilização de sua fiscalização.

84.2 O RELATÓRIO OPERACIONAL deverá ser entregue em formato acordado com o PODER CONCEDENTE, com planilhas abertas, auditáveis e memórias de cálculo, em periodicidade trimestral.

84.3 Os dados e informações que subsidiam a construção do relatório deverão ser disponibilizados ao PODER CONCEDENTE, em formato de banco de dados estruturado, transmitidos por ferramenta *online* específica e atualizados em tempo real.

84.3.1 É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA submeter a ferramenta de transmissão de dados *online* à aprovação do PODER CONCEDENTE, armazenar os dados e as informações básicas durante todo o período de CONCESSÃO, construir, disponibilizar e doar para a fiscalização uma ferramenta de BI que auxilie na plena gestão e fiscalização do contrato.

84.4 O PODER CONCEDENTE será responsável pela análise dos RELATÓRIOS OPERACIONAIS no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

84.5 Caberá ao PODER CONCEDENTE solicitar a realização de correções e esclarecimentos relacionados aos RELATÓRIOS OPERACIONAIS, quando os documentos elaborados pela CONCESSIONÁRIA apresentarem incorreções, lacunas ou descumprirem as exigências previstas no CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação vigente.

84.5.1 No caso de que trata o item 84.5, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os relatórios devidamente corrigidos, ou os esclarecimentos solicitados, em até 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no ANEXO 3 – PENALIDADES.

85 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL

85.1 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL, no prazo



previsto no CONTRATO, para fins de fiscalização pelo PODER CONCEDENTE do cumprimento dos encargos e obrigações previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, bem como para a apuração dos valores a serem pagos à título de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

85.1.1 sumário executivo;

85.1.2 número de USUÁRIOS que transitaram no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES no ano;

85.1.3 número de PASSAGEIROS embarcados e desembarcados no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES no ano;

85.1.4 número de veículos que transitaram no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES no ano;

85.1.5 estatísticas de tráfego e ônibus processados no ano;

85.1.6 resumo das atividades realizadas e resultados obtidos no âmbito do PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP, no PLANO DE OPERAÇÃO METROPOLITANOS e no PLANO DE ADMINISTRAÇÃO;

85.1.7 resumo das atividades realizadas e resultados obtidos na execução dos INVESTIMENTOS IMEDIATOS;

85.1.8 resumo das atividades realizadas e resultados obtidos na execução dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO;

85.1.9 cópia e resumo dos contratos celebrados com terceiros;

85.1.10 registro das ocorrências entendidas como irregulares ou atentatórias à proteção dos USUÁRIOS e à integridade dos bens patrimoniais no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES;

85.1.11 registro dos comentários, críticas e reclamações recebidas no âmbito da ouvidoria, tal como das medidas tomadas para solucioná-las;

85.1.12 detalhamento da gestão, informando:

85.1.12.1 dados dos investimentos e desembolsos realizados;

85.1.12.2 execução do cronograma físico-financeiro dos INVESTIMENTOS



OBRIGATÓRIOS;

85.1.12.3 resultados da RECEITA BRUTA e líquida, detalhadas por fonte de receita, notadamente RECEITAS TARIFÁRIAS e RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS, por unidade de negócio;

85.1.12.4 relação das transações entre a CONCESSIONÁRIA e PARTES RELACIONADAS;

85.1.12.5 informações sobre a provisão para contingências (civis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas).

85.1.13 relatório contábil anual, devidamente auditado e em formato aberto, integrado pelo balanço patrimonial completo, em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados do encerramento do exercício social, incluindo:(i) Balanço Patrimonial (BP); (ii) Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE); (iii) Demonstrações do Fluxo de Caixa (DFC); (iv) Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL); (v) Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas; (vi) relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração; (vii) pareceres dos auditores independentes; (viii) balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos;

85.1.14 a NOTA DE DESEMPENHO, calculada de acordo com as previsões do CONTRATO e do ANEXO 2 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

85.1.15 parecer específico de auditoria independente sobre os valores da OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO ou, alternativamente, incluir capítulo específico relativo a esses valores nos pareceres de que trata o item 85.1.13;

85.1.16 outros dados que o PODER CONCEDENTE julgar relevantes para a viabilização de sua fiscalização.

85.2 As demonstrações financeiras e contábeis de eventual(ais) subsidiária(s) integral(ais) constituída(s) pela CONCESSIONÁRIA deverão estar consolidadas em suas demonstrações financeiras.

85.3 Os RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ANUAL deverão ser entregues em formato digital, com planilhas abertas, auditáveis, e memórias de cálculo.

85.4 O PODER CONCEDENTE será responsável pela análise dos RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ANUAL no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.



85.5 Caberá ao PODER CONCEDENTE solicitar a realização de correções e esclarecimentos relacionados aos RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ANUAL, quando os documentos elaborados pela CONCESSIONÁRIA apresentarem incorreções, lacunas ou descumprirem as exigências previstas no CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação vigente.

85.5.1 No caso de que trata o item 85.5, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os relatórios devidamente corrigidos, ou os esclarecimentos solicitados, em até 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no ANEXO 3 – PENALIDADES.

85.6 O primeiro RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL deverá ser apresentado até o dia 31 de maio do ano civil subsequente à DATA DE EFICÁCIA, independentemente de o respectivo período não abranger 12 (dozes) meses completos.